



REGULAMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas da Cidadela



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DA CIDADELA

Índice

Conteúdo

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	6
CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	6
CAPÍTULO III - SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIOEDUCATIVOS	8
CAPÍTULO IV - RECURSOS EDUCATIVOS, SERVIÇOS DE APOIO E DINÂMICAS PEDAGÓGICAS	10
CAPÍTULO V - ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS E ASSOCIATIVAS	12
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	13
SECÇÃO I - Pessoal Docente	13
SECÇÃO II - Pessoal Não Docente.....	17
SECÇÃO III - Pais e/ou Encarregados de Educação	18
SECÇÃO IV - Alunos.....	22
SUBSECÇÃO I - Direitos e Deveres	22
SUBSECÇÃO II - Frequência e Assiduidade	27
SUBSECÇÃO III - Regime Disciplinar	34
SUBSECÇÃO IV - Classificação das Infrações Disciplinares	39
CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	43
SUBSECÇÃO I - Critérios de Transição dos Alunos do Ensino Básico	44
SUBSECÇÃO II - Revisão das decisões de classificações	46
CAPÍTULO VIII - ESTATUTO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA	46
CAPÍTULO IX - VISITAS DE ESTUDO	49
CAPÍTULO X - QUADRO DE VALOR E EXCELÊNCIA	52
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	55
ANEXOS.....	56
ANEXO I - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ESCOLAR DOS ALUNOS	56
ANEXO II - REGULAMENTO DE ABERTURA DA ESCOLA AO EXTERIOR E DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ATIVIDADE DE PESSOAS E ENTIDADES EXTERNAS EM CONTEXTO ESCOLAR	59
Capítulo I — Disposições Gerais.....	59
Capítulo II — Acesso, Circulação e Controlo de Entradas e Saídas	61
Capítulo III — Categorias de Pessoas Externas: Visitantes, Prestadores de Serviços e Convidados.....	63
Capítulo IV — Autorização Prévia de Atividades e Iniciativas Externas	64
Capítulo V — Proteção de Dados Pessoais, Imagem e Voz	67
Capítulo VI — Acompanhamento, Registo e Reporte de Incidentes.....	68
Capítulo VII — Competências e Responsabilidades.....	69
Capítulo VIII — Disposições Finais	70

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno (RI) do Agrupamento de Escolas da Cidadela é elaborado ao abrigo da legislação em vigor e constitui um instrumento fundamental de autonomia, organização e funcionamento do Agrupamento. Estabelece os princípios, as normas e os procedimentos que orientam a vida escolar, regula as relações entre os diferentes intervenientes da comunidade educativa e define os direitos e deveres dos seus membros, tendo em vista a promoção de uma educação de qualidade, inclusiva, democrática e orientada para o sucesso educativo e para o desenvolvimento integral dos alunos.

O presente Regulamento tem como principais referências legais a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela **Lei n.º 46/86, de 14 de outubro**, na sua redação atual; o **Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril**, na sua redação atual, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na redação que lhe foi conferida, designadamente, pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho**; a **Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro**, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar; e o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril**, na sua redação atual, designadamente com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro**.

No âmbito da educação inclusiva e da organização curricular, são igualmente considerados o **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, com as alterações introduzidas pela **Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro**, e pelo **Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho**, bem como o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, na sua redação atual, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, bem como as respetivas ofertas educativas e formativas, tendo em consideração as alterações legislativas que lhe são aplicáveis.

No que respeita ao desenvolvimento curricular e à avaliação das aprendizagens, são ainda consideradas as disposições regulamentares aplicáveis aos diferentes níveis de ensino e ofertas educativas e formativas, designadamente as constantes da **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**, da **Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto**, e da **Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto**, nas respetivas redações em vigor.

Em matéria de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet em contexto escolar, o Regulamento considera o **Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto**, na sua redação atual, designadamente a alteração introduzida pelo **Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro**, que alarga aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico

o regime de restrição da utilização destes equipamentos e determina a adaptação dos regulamentos internos até 1 de janeiro de 2027.

No domínio da educação para a cidadania, é igualmente considerado o **Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro**, que altera o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, reforçando o papel da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento na formação integral dos alunos, bem como a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto**, que aprova a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

O presente Regulamento contempla ainda as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade educativa, bem como as normas internas consideradas essenciais à organização e ao bom funcionamento do Agrupamento, tendo em conta a sua realidade educativa, os princípios consagrados no Projeto Educativo e os objetivos definidos para a melhoria contínua da qualidade do serviço público de educação.

A sua aplicação assenta nos princípios da legalidade, da igualdade de oportunidades, da inclusão, da equidade, da responsabilidade, da participação democrática, da cooperação e do respeito mútuo, promovendo o envolvimento responsável de todos os membros da comunidade educativa na construção de um ambiente escolar seguro, saudável, acolhedor e favorável às aprendizagens.

Deste modo, o Regulamento Interno constitui um instrumento de referência para a ação educativa e para a convivência escolar, contribuindo para a concretização da missão do Agrupamento de Escolas da Cidadela e para a formação de cidadãos autónomos, críticos, responsáveis e participativos.

O Agrupamento de Escolas da Cidadela (AEC) foi criado em 27 de julho de 2012 e integra cinco estabelecimentos de ensino:

- Escola Básica do Cobre
- Escola Básica da Malveira da Serra
- Jardim de Infância de Murches
- Escola Básica José Jorge Letria
- Escola Básica e Secundária da Cidadela (escola sede)

Constituem objetivos do presente regulamento:

- Estabelecer um quadro comum de princípios e de regras de funcionamento e de convivência entre todos os elementos da comunidade educativa, bem como entre todos aqueles que desempenhem funções a ela ligadas e utilizem as instalações e espaços escolares;
- Potenciar fatores de identificação entre todos os elementos da comunidade por meio de um referencial comum.



Agrupamento de Escolas da Cidadela

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 1.º

Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, são os seguintes os órgãos de direção, administração e gestão do AEC:

1. O Conselho Geral
2. O/A diretor/a
3. O Conselho Pedagógico
4. O Conselho Administrativo
5. O/a Coordenador/a de Estabelecimento

Artigo 2.º

A constituição, as competências, o regimento de funcionamento e o regimento eleitoral destes órgãos encontram-se publicados na página eletrónica do AEC, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 3.º

Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Escola definiu as seguintes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o/a diretor/a, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente:

1. Departamento Curricular (DC);
2. Coordenadores de Áreas disciplinares;
3. Conselho de Docentes;
4. Equipas Pedagógicas/ Áreas Disciplinares;
5. Coordenador de diretores de turma do Ensino Secundário;
6. Coordenador dos Cursos Profissionais;
7. Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania;

Artigo 4.º

Estruturas de Organização de Atividades das Turmas:

1. Educadores de infância (pré-escolar);
2. Professores titulares de turma (1.º ciclo);
3. Conselhos de turma de 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário;
4. Diretores de turma.

Artigo 5.º

Outras Estruturas de Coordenação:

1. Coordenador das Bibliotecas Escolares;
2. Coordenador do Desporto Escolar;
3. Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
4. Coordenador do Gabinete de Apoio à Saúde/ Promoção e Educação para a Saúde (GAS/PES);
5. Coordenador do Observatório da Qualidade;
6. Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

Artigo 6.º

As escolas do AEC encontram-se organizadas em oito departamentos curriculares, nos quais estão representados os docentes dos vários grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com o quadro seguinte:

Departamentos	Grupos de Recrutamento/ Áreas Disciplinares Educação
Pré-Escolar	100 - Educação Pré-Escolar
1.º Ciclo do Ensino Básico	110 – 1.º Ciclo do Ensino Básico 120 - Inglês
Línguas	220 - Português/Inglês 300 - Português 320 - Francês 330 - Inglês 350 - Espanhol
Ciências Sociais e Humanas	200 – Português e História e Geografia de Portugal 290 - EMRC 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia e Contabilidade
Ciências Experimentais	510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia

Matemática e Informática	230 – Matemática e Ciências da Natureza 500 - Matemática 550 - Informática
Expressões	240 - Educação Visual e Tecnológica 250 – Educação Musical 260 – Educação Física 600 - Artes Visuais 620 - Educação Física
Ensino Especial	910 - Educação Especial

CAPÍTULO III - SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIOEDUCATIVOS

Artigo 7.º

Serviços técnicos e socioeducativos:

1. Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) - unidade especializada de apoio educativo com as atribuições definidas na lei (Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio). Os profissionais do SPO respeitam, na sua prática, as normas éticas e deontológicas do exercício profissional da Psicologia, adotadas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e pelas Associações Científico-Profissionais Portuguesas e Internacionais, nomeadamente, a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, da sua cultura, dos seus interesses e o respeito pelas suas decisões. Estes profissionais dispõem, ainda, de autonomia técnica e científica.
2. Os docentes de Educação Especial integram o grupo de recrutamento 910 e constituem o Departamento de Educação Especial do AEC, estrutura técnico-pedagógica de coordenação e apoio, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação atual. Compete a este departamento garantir a inclusão e equidade no acesso à educação, assegurando respostas adequadas às necessidades de todos os alunos, em articulação com a EMAEI e com os restantes departamentos e serviços do agrupamento. A organização, composição e competências deste departamento encontram-se definidas no respetivo Regimento.
3. Estruturas de apoio à inclusão e organização funcional O Agrupamento dispõe de estruturas especializadas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Centro de Apoio à Aprendizagem – Atividades Funcionais (CAA_AF) e as Valências de Apoio Especializado (VAE) de 1.º ciclo e de ensino secundário, enquanto respostas organizacionais enquadradas no âmbito da educação inclusiva.
4. As competências, composição, funcionamento e procedimentos específicos da EMAEI, do CAA_AF e das VAE encontram-se definidos em regulamentos próprios.
5. A EMAEI articula com o Departamento de Educação Especial e com os restantes departamentos e serviços do agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro. O seu regimento constitui anexo

ao presente Regulamento Interno.

6. Serviços de Administração escolar - órgão com as atribuições definidas na lei.
7. Ação Social escolar - serviço responsável pela prestação de auxílios económicos diretos ou apoio socioeducativo, nomeadamente seguro escolar, transportes e gestão do refeitório, bar, reprografia e papelaria.
8. Serviços Técnicos de apoio:
 - a) Papelaria e Reprografia
 - A papelaria disponibiliza material de uso corrente, incluindo o de uso obrigatório no AEC, assim como todos os impressos escolares;
 - O carregamento dos cartões multiusos é feito na plataforma SIGA;
 - A reprografia destina-se prioritariamente à reprodução de documentos para o uso em sala de aula, podendo reproduzir outros materiais, quer de alunos, quer de professores, mediante pagamento a definir anualmente;
 - Os documentos originais para reprodução devem ser entregues ou enviados por correio eletrónico (papelaria@aecidadela.pt) com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data a que se destinam, em formato PDF, com a indicação do número de exemplares, se é para impressão em frente e verso e se as folhas devem ser agrafadas;
 - O horário é definido no início de cada ano letivo, devendo ser garantido o funcionamento durante os intervalos dos alunos e durante a hora de almoço.
 - b) Bar e Refeitório
 - O bar e refeitório destinam-se a uso exclusivo de alunos, pessoal docente e não docente do AEC;
 - O refeitório funciona em sistema de self-service e a ementa é afixada semanalmente;
 - Todos os pagamentos são feitos com o cartão multiusos, que deve ser carregado na plataforma SIGA;
 - A marcação de almoço é feita antecipadamente, no máximo até ao dia anterior; pode ainda ser obtida no próprio dia, até às 10h00, exceto o menu de dieta, mediante o pagamento de uma taxa adicional;
 - A marcação de almoço não perde a validade desde que o cancelamento seja realizado até às 10h00 do próprio dia;
 - Quando o refeitório não funcionar, por motivos inesperados, o valor da refeição previamente adquirida é transferido para o cartão multiusos;
 - O atendimento deve respeitar a ordem de chegada;
 - As regras de utilização destes espaços são de cumprimento obrigatório, nomeadamente, deixar a mesa limpa, arrumar as cadeiras e colocar o tabuleiro no local adequado, cumprindo, assim, o estipulado no capítulo relativo aos deveres dos utentes, no que diz respeito à responsabilidade pela limpeza e manutenção dos espaços escolares;
 - O horário é definido no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO IV - RECURSOS EDUCATIVOS, SERVIÇOS DE APOIO E DINÂMICAS PEDAGÓGICAS

Artigo 8.º

1. Biblioteca Escolar - espaço educativo essencial ao desenvolvimento da missão do AEC, disponibiliza um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamentos e mobiliário), humanos e documentais em diferentes tipos de suportes (impressos, audiovisuais, informáticos e digitais) e de serviços, devidamente organizados e adequados ao perfil dos seus utilizadores.
2. Auditório Escolar - um auditório de 117 lugares, dispostos em anfiteatro, com um palco e equipamento multimédia. É um espaço destinado à realização de palestras, conferências ou eventos que reúnam um maior número de pessoas ou que ocorram no palco. A utilização do auditório, por qualquer membro da comunidade escolar, carece de marcação e de autorização prévia do/a diretor/a. O acesso dos alunos é feito mediante acompanhamento de um professor que é responsável pela boa utilização e preservação do mesmo.
3. Estúdio de Audiovisuais - integra três espaços totalmente equipados: estúdio de croma/fotografia, estúdio de som e régie. O estúdio de cinema Cidadela está sob a coordenação do/a diretor/a do curso Profissional de Técnico Multimédia.
4. Centros Tecnológicos Especializados, nas áreas:
 - Digital – Integra quatro salas laboratoriais e um estúdio de áudio;
 - Informática – integra quatro salas laboratoriais e um centro de recursos multimédia;
 - Industrial – integra três laboratórios de Biologia, Física e Química e duas salas de trabalho.
5. Clubes e Projetos - Constituem-se em clubes e projetos, as atividades de complemento curricular/educativo propostas pelos Departamentos Curriculares. Todas as propostas de atividades de complemento curricular são apresentadas e aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico. Os clubes/projetos são coordenados por um docente do departamento, à exceção do Desporto escolar que é um projeto nacional.
6. Projeto do Desporto Escolar (DE) – é o conjunto de práticas de atividades desportivas desenvolvidas como complemento curricular e ocupação de tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo. Tem como missão estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos alunos, de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa. O DE é coordenado por um professor de Educação Física designado pelo/a diretor/a. As modalidades a oferecer são decididas anualmente mediante o crédito horário atribuído superiormente, a avaliação que se realiza da época anterior e da existência no agrupamento de professores com competências para o enquadramento específico dos grupos/equipas, sendo aposta do AEC, de acordo com o PEA, a oferta de modalidades náuticas. Os escalões a oferecer seguem uma lógica de continuidade do trabalho desenvolvido ao longo dos anos e/ou a procura dos alunos. A frequência nas modalidades obriga a inscrição e a

disponibilidade de vaga. No final de cada ano letivo o responsável por cada grupo/equipa apresenta ao coordenador/a do DE e ao/à diretor/a um relatório sobre o trabalho desenvolvido, propondo a continuidade (ou não) no ano letivo seguinte.

7. Programa de MENTORIAS - Este programa constitui-se como uma dinâmica de acompanhamento para a recuperação das aprendizagens também no presente ano letivo e pretende «que os alunos adequem os seus comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração e que sejam capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade, tal como preceituado no documento *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*». Assim sendo, e pretendendo-se que, com o programa de mentoria, os alunos do Agrupamento de Escolas da Cidadela desenvolvam competências transversais que os valorizem pessoal e academicamente, através de uma experiência paralela e complementar à formação escolar.
8. Gabinete de Integração do Aluno (GulA) - destina-se aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário. Promove a integração na Escola Básica e Secundária da Cidadela, o apoio à melhoria dos resultados escolares, a construção do percurso académico, o estímulo ao desenvolvimento pessoal, a gestão de emoções e relacionamentos interpessoais saudáveis. Desenvolve projetos de voluntariado e organiza e participa com alunos em vários eventos científicos e académicos. Através do Projeto I AM - Integração do Aluno Migrante, promove o acolhimento e a integração dos alunos.
9. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) dirige-se a todos os níveis de ensino: pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário. O SPO promove uma intervenção sistémica, alicerçada em diversos eixos de atuação e em estreita articulação com outras estruturas de apoio educativo do agrupamento. Através do apoio psicopedagógico, no qual são envolvidos os diversos agentes educativos, o SPO desenvolve estratégias psicopedagógicas que promovem o crescimento saudável, equilibrado e integral de cada aluno/a, nas suas dimensões cognitiva, comportamental e socioemocional, no sentido de contribuir para o sucesso escolar e redução do insucesso escolar. O SPO desenvolve, também, atividades específicas de orientação escolar e profissional, de modo a oferecer ferramentas que ajudem os/as alunos/as a tomar uma decisão consciente e informada sobre o seu percurso académico e acesso ao mercado de trabalho, com uma postura de progressiva autonomia, responsabilidade e de treino de pesquisa.
10. O Gabinete de Apoio à Saúde (GAS) desenvolve trabalho em várias áreas da saúde: projetos de Educação para a Saúde (PES) - divulgação, propostas e apoio na implementação de projetos e atividades; ações de informação / sensibilização da Saúde Escolar (higiene corporal/oral; higiene do sono; saúde mental e prevenção da violência; educação alimentar e atividade física; comportamentos aditivos e dependências (CAD); afetos e educação para a sexualidade) e com outros parceiros (temas dedicados a todos os anos de escolaridade); capacitação/formação de pessoal docente, de pessoal não docente e encarregados de educação, em especial, no que diz respeito a necessidades de saúde específicas, como por exemplo epilepsia, diabetes, alergias e intolerâncias, alimentação por PEG; Identificação e

Sinalização de situações no âmbito da saúde, para análise, intervenção e eventual encaminhamento interno e externo; reporte de doenças de evicção escolar / outras; elaboração e acompanhamento de Plano de Saúde Individual (PSI) com a Enfermeira de Saúde Escolar - imprescindível, por exemplo, no caso de toma de medicação na escola ou guarda de medicamento SOS na escola; disponibilização dos cheques-dentista / cheques-higienistas – novos critérios PNPSO; facilitação das condições de monitorização da vacinação do PNV.

CAPÍTULO V - ESTRUTURAS REPRESENTATIVAS E ASSOCIATIVAS

Artigo 9.º

Estruturas representativas e associativas:

1. Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) - é a estrutura representativa de todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, com os direitos e deveres consignados na Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro.
2. Associação de estudantes - é a estrutura que representa os alunos do ensino básico e secundário, com os direitos e regalias consignados na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, rege-se por estatutos próprios (segue em anexo ao presente documento o Estatuto da Associação de Estudantes do AEC) e subordina-se à legislação vigente.
 - a) A associação de estudantes tem instalações na escola sede do AEC, numa sala própria cedida pelo/a diretor/a e dispõe de expositor para divulgação de informação;
 - b) A sala da associação de estudantes destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento das suas atividades e rege-se pelas mesmas regras de utilização das demais instalações escolares;
 - c) A direção da associação de estudantes é responsável pelos atos praticados dentro das suas instalações;
 - d) As atividades promovidas e desenvolvidas pela Associação de estudantes deverão ser apresentadas e aprovadas pela Direção e/ou pelo Conselho Pedagógico;
 - e) A direção da associação de estudantes é igualmente responsável pela limpeza da sala e pela conservação do material e equipamento cedido pelo AEC;
 - f) O/A diretor/a pode impedir o acesso da direção da Associação de Estudantes às instalações no caso de não serem cumpridas as alíneas b. e c.
3. A assembleia de alunos - é uma estrutura de representação direta de todos os alunos da Escola.
 - a) Competências:
 - Analisar o funcionamento do Agrupamento e apresentar propostas de melhoria;
 - Participar na elaboração dos documentos orientadores do AEC.
 - b) Funcionamento:
 - A assembleia de alunos reúne-se por convocatória do/a presidente do conselho

geral, ou do/a diretor/a, ou da direção da associação de estudantes ou de pelo menos um quarto do total de alunos da Escola;

- Nos dois últimos casos, a reunião tem de ser comunicada, por escrito, ao/à diretor/a com o mínimo de uma semana de antecedência;
- A assembleia de alunos só pode efetuar-se fora do período letivo e em local próprio indicado pelo/a diretor/a.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - Pessoal Docente

Artigo 10.º

O campo de ação dos professores, dentro do Agrupamento, reparte-se entre atividades especificamente orientadas para a docência - planificação, preparação e execução de aulas, avaliação das aprendizagens, projetos e atividades extraescolares ou de complemento curricular definidas no Projeto Educativo de Agrupamento e o desempenho de cargos para que, eventualmente, sejam eleitos ou nomeados.

Artigo 11.º

A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 13.º

Além dos direitos e deveres que se encontram consignados na lei para os funcionários e agentes do Estado em geral, e no Estatuto da Carreira Docente em particular, tem o pessoal docente os seguintes direitos:

1. Ver consideradas suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas em ata;
2. Ser respeitado na sua personalidade e dignidade pessoal e profissional;
3. Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
4. Associar-se e reunir-se;
5. Conhecer, atempadamente, toda a documentação sujeita a discussão;

6. Conhecer toda a documentação que tenha repercussão no exercício da sua função;
7. Beneficiar de equilíbrio e equidade na distribuição de serviço;
8. Conhecer, atempadamente, todas as alterações do seu horário letivo habitual, que ocorram por motivos pedagógicos;
9. Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão;
10. Ver satisfeitos os seus interesses, pretensões e aspirações, sem prejuízo das funções específicas e dos quadros da legislação em vigor;
11. Criar uma rede de solidariedade que lhes permita manter uma rede de permutas.

Artigo 14.º

Deveres do Pessoal Docente:

- a) São deveres do pessoal docente, para além dos previstos na legislação em vigor:
 - a) Ser pontual e assíduo, procedendo à justificação das faltas nos termos da legislação aplicável;
 - b) Comunicar antecipadamente à Direção do Agrupamento, sempre que possível, a sua ausência a determinada aula e informar os alunos, providenciando, sempre que adequado, trabalho a desenvolver pela(s) turma(s);
 - c) Cumprir as atividades de substituição de docentes ausentes, quando lhe seja atribuído esse serviço, nos termos da legislação e das normas de funcionamento em vigor;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as regras de conduta, as orientações e os critérios definidos pelo Conselho de Turma, pelo Departamento Curricular/Área Disciplinar e pelo Regulamento Interno;
 - e) Promover nos alunos hábitos de disciplina, responsabilidade, autonomia e trabalho, constituindo-se como exemplo de comportamento e de cumprimento das normas de convivência escolar;
 - f) Informar os alunos, no início do ano letivo, dos materiais e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades letivas e orientá-los na sua adequada utilização;
 - g) Zelar pela conservação e utilização responsável dos espaços, equipamentos, materiais e demais recursos da Escola, comunicando de imediato à Direção ou aos serviços competentes qualquer anomalia detetada;
 - h) Cumprir integralmente o tempo de duração das atividades letivas, sendo pontual na entrada e na saída da sala de aula e respeitando os intervalos regulamentares;
 - i) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, assegurando, no final da aula, que o espaço fica devidamente organizado, o quadro limpo, as luzes desligadas e a porta fechada e, quando aplicável, trancada;
 - j) Não abandonar os alunos nem a sala de aula durante o período letivo, devendo, mesmo quando esteja presente um número reduzido de alunos, adotar a estratégia pedagógica que considere mais adequada à situação;
 - k) Não dispensar os alunos antes do término do período regulamentar da aula, incluindo durante a realização de instrumentos de avaliação;
 - l) Registar as faltas dos alunos ausentes e proceder à sua anulação no programa INOVAR

- sempre que se verifique que a falta foi indevidamente registada;
- m) Registrar e comunicar aos alunos e aos respetivos encarregados de educação as classificações dos instrumentos de avaliação sumativa classificatória, através do programa INOVAR, nos termos definidos pelo Agrupamento;
 - n) Manter o/a diretor/a de turma e, quando aplicável, o Coordenador do Conselho de Docentes informados sobre os progressos, dificuldades ou outras situações relevantes relativas aos alunos;
 - o) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os planos de ação e atividades do Agrupamento e observar as orientações emanadas dos órgãos de direção e administração e das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;
 - p) Participar nas reuniões plenárias ou setoriais e demais atividades de trabalho colaborativo que visem a atualização pedagógica e didática, a programação, a planificação e a avaliação do trabalho a desenvolver;
 - q) Recorrer ao Coordenador do Departamento Curricular, ao Coordenador do Conselho de Docentes ou ao Representante de Grupo de Recrutamento/Área Disciplinar, consoante a situação, sempre que surjam dúvidas ou questões de natureza pedagógica ou didática;
 - r) Participar na elaboração, organização e disponibilização das planificações, instrumentos e outros documentos pedagógicos, de acordo com os procedimentos definidos pelo Departamento Curricular/Área Disciplinar e pelo Agrupamento;
 - s) Registrar, no final de cada semestre e nas últimas reuniões do Conselho de Docentes, Departamento Curricular/Grupo de Recrutamento/Área Disciplinar e Conselho de Turma, os conteúdos planificados que não tenham sido lecionados em cada turma, identificando e justificando os motivos do seu não cumprimento;
 - t) No exercício da sua atividade letiva, o docente deve assegurar uma gestão adequada do tempo, dos recursos e das estratégias pedagógicas, promovendo um ambiente de aprendizagem, respeito e responsabilidade.
 - u) O pessoal docente deve colaborar com os diferentes órgãos, estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e demais profissionais do Agrupamento, contribuindo para o acompanhamento e sucesso educativo dos alunos.
 - v) O cumprimento dos deveres previstos no presente artigo deve observar a legislação em vigor e demais normativos aplicáveis

Artigo 15.º

Procedimentos a adotar relativos às tarefas de avaliação:

1. Proceder à marcação das provas de avaliação na agenda do programa Inovar, assegurando a sua comunicação aos alunos, em contexto de sala de aula. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a realização das provas de avaliação deve ser comunicada aos encarregados de educação, através de correio eletrónico;
2. Os alunos não poderão estar sujeitos a mais do que 1 teste de avaliação sumativa classificatória por dia e a 3 por semana, devendo ser garantido, sempre que possível, que os testes não sejam marcados em dias consecutivos;

3. Excetuam-se do ponto anterior os alunos do 3.º ciclo do Ensino Básico, aos quais, dado o número de disciplinas curriculares, podem ser marcados até quatro testes numa semana;
4. Não poderão ser marcados testes de avaliação sumativa classificatória ou outras evidências para avaliação sumativa classificatória nos 3 dias seguintes às interrupções letivas;
5. Poderão, excecionalmente e com a concordância dos alunos, realizar-se, no mesmo dia, dois testes de avaliação sumativa classificatória, desde que não sejam em tempos letivos seguidos;
6. Os alunos farão sempre os testes de avaliação sumativa classificatória em folhas destinadas a esse efeito, exceto quando a folha for distribuída pelo próprio professor;
7. Em todos os instrumentos de avaliação sumativa classificatória constam as cotações atribuídas a cada item;
8. Após a correção, os instrumentos de avaliação são devolvidos aos alunos com o registo da classificação atribuída a cada item, com exceção do 1.º ciclo.
9. Nunca se deverá proceder à realização de um teste de avaliação sumativa classificatória sem que tenha sido feita a entrega do anterior;
10. Não será permitido realizar testes de avaliação sumativa classificatória na última semana de aulas de cada semestre;
11. A entrega dos testes de avaliação sumativa classificatória deverá fazer-se no mais curto espaço de tempo e em caso algum poderá essa entrega transitar para o semestre seguinte;
12. A falta de comparência dos alunos a uma aula destinada à realização de um teste de avaliação não obriga a nova marcação de teste, salvo se a falta for devidamente justificada por atestado médico ou outro documento comprovativo de impedimento legalmente atendível;
13. Aplicação de adaptações ao processo de avaliação por docente de educação especial:
 - a) A aplicação de adaptações ao processo de avaliação por docente de educação especial destina-se exclusivamente a alunos que beneficiam de medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão, devidamente previstas no respetivo Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), nos termos da legislação em vigor;
 - b) Os momentos de avaliação a realizar com recurso a adaptações em sala à parte, por docente de educação especial, têm de ser obrigatoriamente agendados, com 48 horas de antecedência, pelo docente da disciplina, no CAA/Gabinete, de acordo com a disponibilidade de horário existente, podendo também o respetivo agendamento ocorrer no tempo do docente de educação especial afeto ao ano/turma ou no tempo de apoio ao aluno/turma.
 - c) Os instrumentos de avaliação (testes, fichas ou provas) têm de ser disponibilizados pelo docente da disciplina no CAA/Gabinete;
 - d) Os alunos não podem transportar, manusear ou ter acesso prévio aos referidos instrumentos de avaliação fora do contexto de aplicação definido;
 - e) As adaptações a implementar no processo de avaliação devem constar obrigatoriamente no cabeçalho do instrumento de avaliação, de forma clara e explícita;
 - f) A aplicação destas adaptações ao processo de avaliação pode ser realizada pelo docente da

disciplina, noutro tempo e espaço; podendo ser solicitada a colaboração de outros docentes, mediante devida articulação.

14. Nomenclatura a utilizar na classificação dos instrumentos de avaliação:

- No 1.º Ciclo do Ensino Básico, é expressa de forma qualitativa sendo utilizada a seguinte menção classificativa: Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- No 2.º ciclo do ensino básico a classificação a adotar será quantitativa e qualitativa;
- No 3.º ciclo e secundário a classificação a adotar será apenas quantitativa.

15. Os instrumentos de avaliação não realizados ou entregues em branco são classificados com zero (valores ou percentagem, consoante a escala de classificação adotada).

Em situação de fraude cometida por um aluno em instrumentos de avaliação sumativa, no decurso da sua realização, o professor anula o mesmo com classificação de zero valores/percentagem, e regista a ocorrência com classificação de “muito grave”;

Se a fraude consubstanciar rasura ou alteração da classificação atribuída, o professor deve participar a ocorrência com classificação de “muito grave” e requerer a abertura de procedimento disciplinar;

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, os instrumentos de avaliação são entregues, em suporte digital, à Coordenadora da Equipa Pedagógica.

SECÇÃO II - Pessoal Não Docente

Artigo 16.º

Direitos do Pessoal não Docente:

O pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida do AEC e na relação Escola-Meio, e compreende:

1. Eleger e ser eleito, para órgãos colegiais da Escola, nos termos da lei;
2. Ter acesso a informação atualizada relativa à lei geral e ao seu estatuto, ao Regulamento Interno e ao projeto educativo do AEC e respetivas atividades, à avaliação da sua função e à formação profissional;
3. Ser respeitado e reconhecido por toda a comunidade educativa pela função que desempenha;
4. Receber formação, nos termos da legislação aplicável; Ser avaliado pelo seu desempenho, nos termos da legislação aplicável;
5. Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
6. Apresentar a qualquer órgão, estrutura ou serviço do agrupamento, sugestões ou críticas pertinentes;
7. Ser previamente informado da sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa;
8. Exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor;
9. Usufruir das instalações e serviços existentes no agrupamento sem prejuízo das normas de

utilização específicas;

10. Recorrer, para o órgão da escala hierárquica, de qualquer ato lesivo dos seus interesses ou dignidade pessoal, praticado por qualquer elemento da comunidade educativa;
11. Participar na vida do AEC.

Artigo 17.º

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

1. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
2. Respeitar todos os membros da comunidade escolar;
3. Contribuir para a correta organização das escolas do AEC e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das suas atividades;
4. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivar o respeito pelas regras de convivência e promover um bom ambiente educativo;
5. Não permitir a permanência dos alunos nos corredores;
6. Desempenhar as funções de que são encarregues pela direção;
7. Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares, propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperar com o/a diretor/a do AEC;
8. Zelar pela manutenção e limpeza nas salas de aula e restantes espaços escolares;
9. Comunicar ao seu superior hierárquico as anomalias verificadas;
10. Cumprir rigorosamente o horário que estiver estabelecido;
11. Avisar o AEC, sempre que possível, caso não possa comparecer ao serviço, de modo a permitir a sua substituição;
12. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente;
13. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do AEC;
14. Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares e encarregados de educação.

SECÇÃO III - Pais e/ou Encarregados de Educação

Artigo 18.º

Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

1. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
2. Por decisão judicial;
3. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
4. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nos pontos anteriores.

Artigo 19.º

Em caso de divórcio ou de separação de facto e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

Artigo 20.º

O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, pressupondo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta com o outro progenitor.

Artigo 21.º

Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação:

1. Participar na vida escolar e organizar-se em associação de pais e encarregados de educação;
2. Promover e colaborar em iniciativas que visem o desenvolvimento socioeducativo dos alunos;
3. Ser informado sobre o modo como decorre o processo de ensino e aprendizagem do seu educando, através do educador/professor titular de turma/diretor/a de turma;
4. Ter acesso a informações relevantes sobre o processo educativo do seu educando;
5. Consultar o processo individual do seu educando, mediante pedido dirigido ao/à diretor/a; a consulta é realizada nos serviços de administração escolar com a presença do/a diretor/a de turma ou de um elemento da direção;
6. Ser informado da hora semanal de atendimento do educador(a)/professor(a) titular de turma/ diretor/a de turma.

Artigo 22.º

Reuniões com os Pais e Encarregados de Educação:

1. No âmbito da promoção do acompanhamento do percurso escolar dos alunos e do reforço da articulação entre a escola e a família, realizam-se reuniões com os pais e encarregados de educação ao longo do ano letivo.
2. No **pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico**, realizam-se, obrigatoriamente, as seguintes reuniões:
 - a) Uma reunião no início do ano letivo, com todos os pais e encarregados de educação;
 - b) Uma reunião individualizada, no final da avaliação do 1.º semestre;
 - c) Uma reunião individualizada, no final da avaliação do 2.º semestre.
3. No **2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário**, realizam-se, obrigatoriamente, as seguintes reuniões:

- a) Uma reunião no início do ano letivo;
 - b) Uma reunião no final da avaliação do 1.º semestre;
 - c) Uma reunião no final da avaliação intercalar do 2.º semestre.
4. Para além das reuniões previstas nos números anteriores, podem realizar-se outras reuniões ou contactos com os pais e encarregados de educação, sempre que se considere necessário ao adequado acompanhamento do percurso escolar e educativo dos alunos.

Artigo 23.º

Deveres e Responsabilidades dos pais ou Encarregados de Educação:

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade no acompanhamento da educação e formação dos seus filhos ou educandos, devendo, em particular:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando e informar-se sobre todas as matérias relevantes no respetivo processo educativo;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o trabalho desenvolvido pelo Agrupamento, cooperando com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, sempre que para tal sejam solicitados;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe são atribuídos pelo presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável, nomeadamente os relativos à assiduidade, pontualidade, comportamento, respeito e empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício das suas funções e incutir no seu educando o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas, contribuindo para a preservação da disciplina, do respeito e da harmonia na comunidade educativa;
 - e) Proporcionar ao Agrupamento toda a informação relevante que possa contribuir para a adequada integração, acompanhamento e desenvolvimento do seu educando;
 - f) Informar a Direção, o educador de infância, o professor titular de turma ou o/a diretor/a de turma sobre quaisquer condições de saúde permanentes ou crónicas do seu educando, com ou sem medicação habitual, bem como sobre situações agudas que possam determinar a sua ausência ou evicção escolar;
 - g) Fornecer ao Agrupamento a documentação necessária à identificação e ao acompanhamento do educando, bem como manter permanentemente atualizados os seus contactos telefónico, postal e eletrónico e os do educando, quando diferentes;
 - h) Tomar conhecimento, no ato da matrícula, do Regulamento Interno do Agrupamento, subscrevendo declaração de compromisso quanto à sua aceitação e ao cumprimento das normas nele estabelecidas pelo seu educando;
 - i) Acompanhar regularmente a vida escolar do seu educando, nomeadamente através da consulta da plataforma INOVAR, nas suas diferentes valências;
 - j) Comparecer no Agrupamento sempre que tal se revele necessário ou quando para tal forem solicitados;
 - k) Informar o/a diretor/a de turma, com a devida antecedência, sempre que prevejam a necessidade de saída do seu educando durante o período escolar, nos termos definidos pelo Agrupamento;

- l) Colaborar no apuramento de factos em procedimentos de natureza disciplinar, participando nos atos e procedimentos para os quais sejam notificados e, quando aplicável, contribuindo para que as medidas adotadas prossigam as finalidades educativas e formativas previstas na legislação;
 - m) Contribuir para a preservação da segurança e da integridade física e psicológica de todos os que participam na vida escolar;
 - n) Participar na vida do Agrupamento e colaborar na concretização do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e de outras iniciativas que promovam a cidadania e a participação da comunidade educativa;
 - o) Cooperar com o Agrupamento no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, responsabilidade, respeito e participação;
 - p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais causados pelo seu educando, nos termos da legislação aplicável;
 - q) Promover e reforçar, junto do seu educando, o cumprimento das regras relativas à utilização de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em contexto escolar;
 - r) Informar, por escrito e em impresso próprio, o educador de infância ou o professor titular de turma sobre as pessoas autorizadas a recolher a criança no estabelecimento de educação ou de ensino, sempre que esta frequente a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo do ensino básico, mantendo essa informação permanentemente atualizada.
2. Os pais ou encarregados de educação devem respeitar a autonomia científica e pedagógica dos docentes e colaborar com os mesmos na promoção de processos de ensino e aprendizagem adequados às necessidades dos alunos.
3. O cumprimento dos deveres e responsabilidades previstos no presente artigo não prejudica os direitos e demais responsabilidades dos pais ou encarregados de educação estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 24.º

Incumprimento dos Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:

O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 36.º e 41.º do presente RI, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei, nomeadamente o Estatuto do Aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- 1. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.os 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno;
- 2. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- 3. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo AEC, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação

de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados;

4. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do AEC, de comunicar o facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno;
5. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar, por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do AEC, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no n.º 2 do mesmo artigo.

SECÇÃO IV - Alunos

SUBSECÇÃO I - Direitos e Deveres

Artigo 25.º

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno do AEC e pela legislação aplicável.

Artigo 26.º

Configuram-se como direitos dos alunos:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso aos seus objetivos de vida, prosseguimento de estudo ou outras alternativas;
3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, de acordo com a oferta que o AEC proporciona anualmente;
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido

- ou manifestado no decorrer das atividades escolares, conforme o estipulado na lei em vigor;
6. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar. O AEC recorre às equipas do programa *ESCOLA SEGURA*, para garantir esta salvaguarda;
 7. Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão do AEC, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na aprovação do RI;
 8. Eleger e ser eleito como representante para os órgãos, cargos e demais funções de representação nas estruturas e órgãos do AEC;
 9. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do AEC e ser ouvido pelos professores, diretor/es de turma e órgãos de administração e gestão do mesmo em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 10. Ser recebido, com solicitação prévia, pelo/a diretor/a;
 11. Participar no processo de avaliação, nomeadamente, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
 12. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
 13. Ter acesso a um kit tecnológico digital cedido pelo ME;
 14. Utilizar o elevador de escada, após autorização escrita do/a diretor/a, no caso de ter mobilidade reduzida temporária ou permanente, devidamente comprovada por declaração médica;
 15. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - b) Normas de utilização e segurança dos materiais, equipamentos e instalações laboratoriais, incluindo o plano de emergência em caso de catástrofe;
 - c) Atividades e iniciativas em que possa participar ou em que o AEC participe;
 - d) Do material didático ou equipamento necessários para a realização das atividades;
 - e) Da marcação dos testes e de outras evidências para avaliação.

Artigo 27.º

Configuram-se como deveres dos alunos:

1. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do AEC e o RI do mesmo.
2. Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade educativa.
3. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral.
4. Consultar a legislação e a informação disponibilizada relativa aos exames nacionais e às provas de equivalência à frequência, quando aplicável.
5. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

6. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
7. Comparecer às atividades escolares com o material necessário ao cumprimento das tarefas e atividades letivas.
8. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente.
9. Não prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.
10. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no AEC de todos os alunos.
11. Devem apresentar-se na escola com vestuário que se revele adequado. Desta forma, devem evitar peças excessivamente curtas, decotadas, transparentes ou que exponham de forma inadequada o corpo. Não é permitido o uso de bonés ou gorros dentro da sala de aula, bem como peças de roupa com afirmações e/ou imagens estampadas que façam referência, direta ou indiretamente, ao consumo de substâncias psicotrópicas e álcool e a questões, ações ou comportamentos de índole agressiva, sexual e discriminatória de qualquer tipo.
12. Nas aulas de Educação Física, os alunos devem apresentar-se com equipamento desportivo adequado, composto por t-shirt da escola, calções, *leggings* ou fato de treino e ténis apropriados à prática desportiva.
Não é permitido o uso de adornos e acessórios pontiagudos, unhas compridas, brincos, anéis, ganchos ou piercings expostos que possam comprometer a segurança do próprio ou de terceiros durante a prática das atividades, cumprindo o regulamento específico da disciplina.
13. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no AEC, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
14. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa.
15. Não praticar atos, designadamente violentos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de qualquer membro da comunidade educativa.
16. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos.
17. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do AEC.
18. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos, instalações ou outros bens utilizados nas atividades escolares e, quando tal não seja possível ou suficiente, indemnizar os lesados pelos prejuízos causados, nos termos da legislação aplicável.
19. Ter o cartão de identificação escolar e pedir a sua substituição em caso de extravio ou deterioração.
20. Apresentar o cartão sempre que solicitado, nomeadamente nas entradas e saídas da escola.
21. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do AEC.

22. Cumprir as restrições de saída da escola definidas por cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.
23. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração.
24. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, nomeadamente drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
25. Não utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, aplicações informáticas, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou causarem danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros.
26. O *kit* tecnológico deve ser preservado e estar em bom estado de conservação.
27. Zelar pelos seus equipamentos tecnológicos:
 - a) Em caso de dano ou furto no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal;
 - b) O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o referido na alínea anterior.
28. Levantar na secretaria, até 31 de dezembro do ano civil em curso, quaisquer quantias a que têm direito.
29. Devolver ao Agrupamento os manuais escolares postos à sua disposição de acordo com o previsto na lei.

Artigo 28.º

Utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet:

1. Não é permitida a utilização de equipamentos ou quaisquer aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, designadamente telemóveis ou tablets aos alunos do Agrupamento de Escolas da Cidadela;
2. O disposto nos números anteriores não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:
 - a) Quando se trate de um aluno com um domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - b) Quando se trate de um aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet;
 - c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
3. Nas situações previstas no n.º anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode a Direção conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

4. Os telemóveis e outros dispositivos de comunicação e de captação de som ou imagem devem ser obrigatoriamente desligados, ou colocados em modo de silêncio, e guardados nas mochilas, sacos ou malas, antes da entrada no recinto escolar.

Artigo 29.º

Consequências do incumprimento:

1. O uso indevido do telemóvel resultará em advertências e, em casos recorrentes, poderá levar à apreensão temporária do dispositivo, que será entregue na direção para posterior devolução ao encarregado de educação.
2. Os Encarregados de Educação ou responsáveis serão sempre informados sobre qualquer incidente relacionado com o uso inadequado do telemóvel.
3. Quando, de forma reiterada, não forem cumpridas as regras de utilização dos telemóveis, o aluno fica sujeito ao estipulado na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nomeadamente, a aplicação de medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias.
4. Durante os momentos de provas de avaliação, uma infração detetada a estas normas pode determinar a anulação dessa mesma prova, sendo-lhe atribuída a classificação de zero.

Artigo 30.º

Captura de Imagem ou vídeo:

1. Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, sem autorização prévia dos professores ou do/a diretor/a do Agrupamento.
2. Existindo autorização para captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem a autorização prévia dos envolvidos, dos professores ou do/a diretor/a do Agrupamento.

Artigo 31.º

Consequências do Incumprimento:

O incumprimento das normas mencionadas no artigo anterior é considerado de caráter grave ou muito grave e implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 32.º

Ao aluno, enquanto elemento responsável da comunidade educativa, incumbem ainda os seguintes deveres:

1. Participar obrigatoriamente nas atividades educativas desenvolvidas pela escola, em alternativa ou em substituição das aulas curriculares.
2. Frequentar as medidas de apoio propostas pela escola, quando for caso disso.
3. Informar o professor, em caso de atraso, das razões que o justificam.
4. Dirigir-se para as aulas ou qualquer outra atividade à hora indicada no seu horário escolar,

- aguardando, à entrada do respetivo bloco/sala de aula, pelo seu professor.
5. Aguardar sempre instruções em caso de falta do professor.
 6. Não praticar qualquer ato ilícito, designadamente, a prática de jogos que envolvam dinheiro/jogos de azar.
 7. Não estabelecer diálogo com elementos exteriores ao estabelecimento, através das vedações.
 8. Circular nos corredores, escadas e patamares de forma ordeira e segura (sem gritos, correrias ou brincadeiras lesivas da segurança dos demais).
 9. Não se debruçar ou sentar nos parapeitos das janelas nem nos muros.
 10. Alertar um professor ou assistente operacional sempre que alguém manuseie objetos ou substâncias que ponham em risco a integridade física de qualquer elemento da comunidade educativa.
 11. Comunicar ao professor titular ou ao/à diretor/a de turma os comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar que presencie.
 12. Entregar a qualquer assistente operacional objetos que encontre abandonados no espaço escolar.
 13. Não mastigar pastilha elástica dentro das salas de aula.
 14. Não permanecer na sala de aula durante o intervalo.
 15. Respeitar a ordem de chegada e formar filas, sempre que necessário.
 16. Durante o decorrer das atividades letivas, não é permitida a prática de jogos com bola junto aos pavilhões e demais espaços onde estejam a decorrer aulas ou outras atividades pedagógicas, sempre que essa prática possa provocar ruído, perturbar o normal funcionamento das atividades ou colocar em causa a segurança de pessoas e bens.
 17. A prática de jogos com bola deve realizar-se exclusivamente nos espaços destinados para esse efeito e nos períodos em que a sua utilização seja permitida.
 18. Não comer, beber e manusear alimentos na sala de aula, laboratórios, biblioteca, pavilhão ginnodesportivo, auditórios, corredores e escadas.
 19. Nunca transpor, sob qualquer pretexto, as grades de proteção da escola.
 20. Ausentar-se da sala de aula apenas quando autorizado pelo professor e informar o assistente operacional dessa autorização e do seu motivo.
 21. Ser responsável, no espaço escolar, pela guarda dos seus valores.
 22. Não deixar as mochilas, sacos ou outros bens pessoais abandonados e/ou em locais de passagem, como corredores, escadas ou átrios.

SUBSECÇÃO II - Frequência e Assiduidade

Artigo 33.º

Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 34.º

Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

Artigo 35.º

Faltas:

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. As faltas são registadas pelo professor da disciplina na plataforma INOVAR.
 - a) Compareça até 15 minutos após o início da aula, ao primeiro tempo da manhã e da tarde, da escola;
 - b) As três primeiras faltas de pontualidade, por disciplina ou Unidade de Competência (UC), são registadas no INOVAR, para efeitos de acompanhamento da pontualidade do aluno;
 - c) A partir da terceira falta de pontualidade, estas são equiparadas a faltas de presença injustificadas, deste modo, será marcada cumulativamente falta de pontualidade e falta injustificada.
 - d) A chegada à aula após decorridos 15 minutos do seu início determina o registo de falta de pontualidade e de falta de presença injustificada, podendo o aluno assistir à aula;
 - e) Nos restantes tempos letivos, a chegada do aluno após o início da aula determina o registo cumulativo de uma falta de pontualidade e de uma falta de presença injustificada, não sendo aplicável a tolerância de 15 minutos prevista para o primeiro tempo da manhã e para o primeiro tempo da tarde. O aluno poderá assistir à aula, sem prejuízo do registo das faltas.
4. A falta de material verifica-se sempre que o aluno:
 - a) As três primeiras faltas de material, por disciplina ou Unidade de Competência (UC), são registadas no INOVAR, para informação ao Encarregado de Educação;
 - b) A partir da terceira falta de material, estas são equiparadas a faltas de presença injustificadas, deste modo, será marcada cumulativamente falta de material e falta injustificada;
 - c) No INOVAR, será feito apenas um registo de falta de material, por disciplina e por dia.
3. Faltas disciplinares (medida disciplinar corretiva - ordem de saída da sala de aula) são registadas e é feita a participação no programa INOVAR. O aluno deve ser encaminhado para o Gabinete do Aluno (GPS), o qual funciona nos termos fixados no respetivo regimento.
4. Faltas disciplinares em momentos de avaliação (medida disciplinar corretiva - ordem de saída da sala de aula) são registadas e é feita a participação no programa INOVAR. O aluno deve ser encaminhado, sempre que possível, para o Gabinete do Aluno (GPS) e terá a classificação de zero no respetivo elemento de avaliação.

Artigo 36.º

Falta a uma atividade de avaliação sumativa classificatória:

1. O docente deve registar nas ocorrências no INOVAR a não realização da atividade sumativa classificatória e dar conhecimento imediato ao/à diretor/a de turma.
2. O aluno que falte a um momento de avaliação previamente marcado apenas poderá realizar nova prova quando a falta seja devidamente justificada por atestado médico ou outro documento comprovativo de impedimento legalmente atendível.
3. Sempre que a ausência seja previsível, o aluno ou o respetivo encarregado de educação deve comunicar essa situação, com a devida antecedência, ao/à diretor/a de turma.
4. O original do documento comprovativo da falta deve ser entregue ao/à diretor/a de turma, nos prazos legalmente estabelecidos.
5. A realização de um novo momento de avaliação depende da validação da justificação da falta, nos termos da legislação em vigor e das normas internas do Agrupamento.
6. Na ausência de justificação válida ou do cumprimento dos procedimentos previstos nos números anteriores, será atribuída ao aluno a classificação de zero.

Artigo 37.º

Dispensa da atividade física:

1. De acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, artigo 15.º, o aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física, coadjuvando o respetivo professor nas atividades para as quais não esteja impedido.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 38.º

Justificação de faltas:

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis consecutivos;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas previsto na lei;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não

- possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares, desde que devidamente comunicadas ao DT;
 - j) Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis, que devem ser comunicadas aos diretores de turma e professores, a fim de serem reajustados os momentos de avaliação;
 - k) Por motivos que o professor titular ou o/a diretor/a de turma considere pertinentes e atendíveis, no máximo de cinco justificações anuais;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo/a diretor/a, pelo/a diretor/a de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. O procedimento de justificação de faltas deve respeitar as seguintes alíneas:
- a) O pedido de justificação da falta é apresentado por escrito no INOVAR, até ao 3.º dia útil subsequente, pelos pais ou encarregados de educação, ou quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, com a indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma;
 - b) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível;
 - c) O professor titular de turma ou o/a diretor/a de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários para a justificação da falta, devendo igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para prestar a informação solicitada;
 - d) Nas situações de ausência prolongada justificada, a escola deve proporcionar ao aluno uma forma que permita a recuperação das aprendizagens em falta, na forma de apoio ou outro tipo de atividades propostas pelos departamentos.
3. As faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto 1.;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A falta resulte da acumulação de faltas de material ou de pontualidade;
- e) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 39.º

Excesso grave de faltas:

1. No 1.º ciclo do ensino básico é considerado excesso grave de faltas, a ausência de 10 dias seguidos ou interpolados; nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma ou pelo/a diretor/a de turma.
3. A notificação referida na alínea anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao AEC, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a CPCJ deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo AEC e pelos encarregados de educação.

Artigo 40.º

Ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas:

A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem os seguintes efeitos:

1. Obriga ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Todas as medidas mencionadas no número anterior são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao/a diretor/a de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
3. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 41.º

Medidas de recuperação e integração:

1. Caso estas medidas não resultem numa alteração da situação, será acionada a comunicação à CPCJ da área de residência do aluno menor de idade. O aluno do ensino básico pode estar

numa situação de retenção no ano de escolaridade em curso e o do ensino secundário numa situação de exclusão na(s) disciplina(s) em que se verificou o excesso de faltas.

2. Após o estabelecimento das medidas de recuperação e/ou corretivas, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o/a diretor/a da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo, a fim de se desenvolverem todos os esforços no sentido do encaminhamento do aluno para outro percurso formativo que favoreça a sua inserção social e socioprofissional.
3. De acordo com o Estatuto do Aluno (n.º 1 do artigo 21.º), a ineficácia das medidas aprovadas com vista à recuperação do dever de assiduidade determina a comunicação obrigatória à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou, na falta desta, ao Ministério Público (MP).

Artigo 42.º

Atividades de recuperação e medidas de integração por excesso de faltas injustificadas:

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno obriga ao cumprimento de atividades de recuperação das aprendizagens e ou medidas de integração escolar e comunitária, pelas quais o aluno e o EE são responsáveis.
2. As atividades de recuperação:
 - a) são decididas pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas em que o limite foi ultrapassado;
 - b) incidem apenas sobre as matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou o excesso de faltas;
 - c) privilegiam a simplicidade e a eficácia e podem revestir forma oral;
 - d) realizam-se em período suplementar ao horário letivo no espaço escolar ou em casa;
3. As atividades previstas neste artigo aplicam-se uma única vez em cada ano letivo, independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que o limite foi ultrapassado.
4. As atividades de recuperação podem consistir em:
 - a) ficha de trabalho ou de recuperação sobre as aprendizagens em falta;
 - b) trabalho de pesquisa, com apresentação oral ou escrita;
 - c) trabalho prático ou experimental ou de projeto a partir de um guião;
 - d) Leitura e interpretação de textos, com questionário síntese;
 - e) Resolução de exercícios do manual ou de outros materiais indicados pelo professor;
 - f) Questionário oral sobre os conteúdos em falta.

Artigo 43.º

Sem prejuízo do disposto no número anterior, tendo em conta o preceituado no n.º 4, alínea a), do artigo 21.º do Estatuto do Aluno, face à situação de retenção do aluno do ensino básico ou de exclusão do aluno do Ensino Secundário, o professor titular de turma ou o Conselho de

Turma é chamado a determinar a forma de cumprimento do dever de frequência da escola, por razões devidamente fundamentadas, optando por uma das situações seguintes, desde que não tenha atingido os 18 anos:

1. O aluno deve continuar a frequentar a turma em que está inscrito, em todas as disciplinas.
2. Para os alunos do ensino secundário, a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para um novo percurso formativo, ou até perfazerem os 18 anos de idade.
3. Em casos excecionais, devidamente ponderados, o aluno pode cumprir um horário exclusivamente na biblioteca escolar ou noutras instalações da Escola, ficando impossibilitado de continuar a frequentar as atividades letivas na turma em que estava inserido e em que se verificou o excesso grave de faltas.
4. As medidas de integração escolar e comunitária podem consistir em:
 - a) participação em projetos de solidariedade ou voluntariado da escola;
 - b) participação em atividades de carácter cívico;
 - c) colaboração em iniciativas culturais ou desportivas ou outras em curso na escola;
 - d) colaboração em atividades da biblioteca escolar.
5. Verificado o excesso de faltas, o professor titular de turma ou o/a diretor/a de turma elabora com os professores das disciplinas envolvidas, um plano de recuperação no prazo de 5 dias úteis.
6. O plano é comunicado ao EE que toma dele conhecimento.
7. A aplicação do plano inicia-se até 10 dias úteis após a verificação do excesso de faltas.
8. O plano só pode ser aplicado até três semanas antes do fim das atividades letivas do respetivo ano de escolaridade.
9. Durante o cumprimento do plano, o aluno mantém a obrigação de frequentar as aulas.
10. Todas as atividades, medidas e respetivos resultados são registados no processo individual do aluno.

Artigo 44.º

Avaliação e efeitos das medidas de integração e recuperação:

1. Cada professor avalia a componente do plano relativo à sua disciplina no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua conclusão.
2. O plano é avaliado globalmente com a menção “Cumpriu” ou “Não cumpriu”.
3. Considera-se que o aluno cumpriu o plano quando realizou todas as atividades previstas e dentro dos prazos definidos.
4. Cumprido o plano, são desconsideradas as faltas em excesso.
5. O incumprimento ou ineficácia das medidas produz os efeitos previstos no artigo 21.º do Estatuto do Aluno, incluindo, tratando-se de aluno menor, a comunicação à CPCJ.
6. Deixa de haver lugar ao cumprimento do plano quando as faltas determinantes para o excesso resultem de ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos Encarregados de Educação:

1. Nos termos dos artigos 43.º e 44.º do Estatuto do Aluno, o EE é corresponsável pelo cumprimento das atividades previstas neste regulamento.
2. O EE deve tomar conhecimento do plano de recuperação, assiná-lo e acompanhar a sua realização, sobretudo quando as atividades decorrem em casa.
3. O EE é contactado pelo meio mais expedito pelo professor titular de turma ou diretor/a de turma. Se após dois contactos registados, feitos no prazo de 5 dias úteis, o EE não comparecer, o plano é aplicado sem a sua tomada de conhecimento, sendo-lhe enviada uma cópia.

Artigo 46.º

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

SUBSECÇÃO III - Regime Disciplinar

Artigo 47.º

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno, ou no presente regulamento de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias.

Artigo 48.º

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Artigo 49.º

Participação de ocorrência:

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao/à diretor/a do AEC, e ao professor titular de turma ou ao/à diretor/a de turma, devendo a identificação do aluno ser feita através do cartão multiusos.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao/à diretor/a de turma ou a um assistente operacional, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao/à diretor/a do AEC.

Artigo 50.º

Finalidades das medidas disciplinares:

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e do pessoal não docente, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do AEC, nos termos do presente RI, devidamente registados nas atas dos Conselhos de Turma e no despacho do/a diretor/a.

Artigo 51.º

Determinação da medida disciplinar:

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais, devidamente registadas na ata do conselho de turma e no despacho do/a diretor/a.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 52.º

Medidas dissuasoras de indisciplina e promotoras da integração escolar:

1. Após análise da(s) participação(ões) de ocorrência, podem ser tomadas medidas que visem prevenir a reincidência ou o agravamento de situações de indisciplina.
2. As medidas tomadas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a trinta dias úteis, podendo abranger algumas das seguintes:

- a) Elaboração de um relatório manuscrito pelo aluno que evidencie uma reflexão sobre as causas dos comportamentos perturbadores e propostas de remediação das mesmas;
 - b) Redação de uma carta manuscrita com pedido de desculpa formal ao(s) ofendido(s);
 - c) Impedimento de participação em atividades e iniciativas escolares, no todo ou em parte, com a substituição das mesmas por uma tarefa educativa;
 - d) Realização de atividades/estudo/pesquisa de um assunto do programa da disciplina da aula em que o aluno tenha tido um comportamento inadequado.
3. A recusa de participação nos trabalhos escolares e a comparência na aula sem o material necessário será sempre objeto de comunicação ao EE por parte do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do/a diretor/a de turma, no ensino básico e secundário. Se não se conseguir que o aluno modifique o seu comportamento, deverá o professor titular de turma/diretor/a de turma convocar o conselho de docentes/conselho de turma, para adoção de medidas corretivas ou de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 53.º

Medidas disciplinares corretivas:

1. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos pais ou ao EE, tratando-se de aluno menor de idade.
2. Advertência:
 - a) Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;
 - b) Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
3. Ordem de saída da sala de aula:
 - a) A ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica:
 - a marcação de falta disciplinar ao aluno no INOVAR;
 - a sua participação por escrito ao/à diretor/a de turma no INOVAR;
 - O encaminhamento do aluno para o GPS com a indicação da tarefa a cumprir em impresso próprio.
 - b) A aplicação pela terceira vez, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a comunicação à direção e a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade:
 - a) Deverá obedecer ao estipulado na Grelha de Tipificação de Medidas;
 - b) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade é orientada

e supervisionada por um professor ou um assistente operacional, dependendo do espaço e atividade a realizar;

c) São realizadas em horário extraescolar;

d) São tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, as seguintes:

- Colaboração nas tarefas de limpeza e manutenção de espaços exteriores;
- Colaboração em tarefas no interior do edifício escolar (Biblioteca; Refeitório);
- Reparação dos danos causados sempre que não impliquem risco para a integridade física dos alunos;
- Realização de tarefas de estudo indicada(s) pelo(s) professor(es) dentro ou fora da sala de aula;

e) A sua aplicação é da competência do/a diretor/a do AEC que, para o efeito, pode ouvir o professor titular de turma e/ou o/a diretor/a de turma, o professor tutor ou membro(s) da equipa dos serviços de apoio educativo.

6. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

7. A mudança de turma.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos 4., 5. e 6. é da competência do/a diretor/a que, para o efeito, procede sempre à audição do/a diretor/a de turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar.

Artigo 54.º

Medidas disciplinares sancionatórias:

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou assistente operacional que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do AEC, com conhecimento ao DT.

2. Complementarmente a estas medidas, compete ao/à diretor/a decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo/a diretor/a, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica, após audição do EE.

3. No que respeita à avaliação e com vista a que o aluno não fique prejudicado, sempre que seja possível, ter-se-á em conta a marcação dos dias de suspensão em datas não coincidentes com as dos testes, não podendo, em caso algum, alterar-se as datas destes, com prejuízo dos demais alunos.

4. A repreensão registada:

a) A sua aplicação, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, e é do/a diretor/a do AEC nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, de tal decisão.

5. A suspensão até 3 dias úteis:

- a) Enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo/a diretor/a do AEC, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;
 - b) Compete ao/à diretor/a do AEC, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a sua aplicação é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. A suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis:
- a) Compete ao/à diretor/a do AEC a decisão de a aplicar, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma;
 - b) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas que se tenha estabelecido para o aluno pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da legislação referida no ponto anterior.
7. A transferência de Escola:
- a) A sua aplicação compete, com possibilidade de delegação, ao presidente do EduQA, IP precedendo a conclusão do procedimento disciplinar mencionado na alínea anterior, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da Escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
 - b) É aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos, ao abrigo da escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
8. A aplicação ao aluno de medida disciplinar sancionatória de suspensão por período superior a um dia determina a impossibilidade de participação em atividades de carácter extraletivo promovidas pela escola, incluindo, entre outras, bailes de finalistas, acampamentos, e eventos comemorativos ou recreativos, durante esse ano letivo.
9. A expulsão do AEC:
- a) Consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;
 - b) É aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;
 - c) A sua aplicação compete, com a possibilidade de delegação, ao presidente do EduQA, IP precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 55.º

Cumulação de medidas disciplinares:

1. A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 56.º

Salvaguarda da convivência escolar:

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao/à diretor/a a transferência do aluno em causa para turma a que não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar;
2. O/A diretor/a decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão;
3. O indeferimento do/a diretor/a só pode ser fundamentado na inexistência no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SUBSECÇÃO IV - Classificação das Infrações Disciplinares

Artigo 57.º

Qualificação das infrações disciplinares:

1. O incumprimento dos deveres do aluno, bem como a violação das normas de convivência, de respeito, de segurança, de assiduidade, de responsabilidade e de preservação dos bens e espaços escolares, constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares deverão ser registadas no programa INOVAR e serão qualificadas por Graus, em função da sua natureza, intensidade, circunstâncias da prática, consequências produzidas e grau de culpa do aluno, tais como:
 - Grau 2 - Infração ligeira: comportamento inadequado que perturba o funcionamento normal da aula ou da escola, mas sem causar dano sério, perigo relevante ou violação grave dos deveres do aluno.
 - Grau 3 - Infração grave: comportamento que prejudica de forma significativa a convivência, a autoridade, o funcionamento da escola, os direitos de outros alunos ou a preservação de bens.
 - Grau 4 - Infração muito grave: comportamento que atinge de forma séria a integridade física ou psicológica de outras pessoas, a segurança da comunidade escolar, ou

representa violação particularmente intensa dos deveres do aluno.

3. Na qualificação da infração disciplinar devem ser ponderados, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) O grau de perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e escolares;
 - b) A ofensa à integridade física, moral ou psicológica de qualquer membro da comunidade educativa;
 - c) O desrespeito por ordens legítimas de docentes, técnicos ou assistentes operacionais;
 - d) A existência de dolo, negligência, provocação ou premeditação;
 - e) A reiteração ou reincidência da conduta;
 - f) A idade, maturidade e condições pessoais do aluno;
 - g) Os danos causados a pessoas, bens, equipamentos ou instalações;
 - h) O risco criado para a segurança da escola ou de quaisquer membros da comunidade escolar.

Artigo 58.º

Infração Ligeira:

1. Considera-se infração ligeira a conduta que traduza incumprimento censurável dos deveres do aluno ou desrespeito pelas regras de funcionamento da escola, perturbando de forma limitada a atividade letiva, a disciplina da turma ou o regular funcionamento dos serviços, sem provocar dano relevante nem colocar seriamente em causa a segurança, os direitos ou a dignidade de terceiros.
2. Podem integrar, nomeadamente, a categoria de infração ligeira:
 - a) A perturbação ocasional do normal decurso da aula ou de outras atividades escolares;
 - b) A utilização indevida de telemóvel ou de outros equipamentos eletrónicos, em desrespeito pelas regras em vigor;
 - c) A adoção de comportamentos de distração, conversa ou ruído suscetíveis de comprometer, de forma limitada, o trabalho escolar;
 - d) A falta de acatamento imediato de instruções legítimas, quando sem especial gravidade;
 - e) A falta de pontualidade ou de apresentação do material necessário, quando reiterada e injustificada;
 - f) A permanência em local não autorizado ou a circulação em espaços escolares em desrespeito por orientações internas, sem prejuízo relevante para terceiros.
3. A qualificação de uma conduta como infração ligeira não prejudica a sua reavaliação como infração grave em caso de reincidência, reiteração ou especial censurabilidade.
4. Medidas corretivas:
 - a) Ordem de saída da sala de aula;
 - b) Realização de tarefas e atividades de integração escolares, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na Escola.
5. Medida Sancionatória:
 - a) Repreensão registada.

Artigo 59.º

Infração Grave:

1. Considera-se infração grave a conduta que viole de forma significativa os deveres do aluno, afete de modo relevante a autoridade dos profissionais da escola, os direitos dos demais alunos ou o regular funcionamento das atividades escolares, ou provoque danos materiais ou morais de expressão apreciável.
2. Podem integrar, nomeadamente, a categoria de infração grave:
 - a) A desobediência reiterada ou ostensiva a ordens legítimas de docentes, técnicos ou assistentes operacionais;
 - b) A prática de ofensas verbais, insultos, provocações graves, intimidação ou comportamentos de assédio dirigidos a membros da comunidade educativa;
 - c) A saída da sala de aula ou de outro espaço de atividade sem autorização, quando dessa conduta resulte perturbação relevante;
 - d) A captação, gravação, difusão ou partilha indevida de imagens, sons ou conteúdos respeitantes a membros da comunidade escolar, em violação do respeito devido pela imagem, reserva da vida privada e dignidade pessoal; a utilização reiterada do uso indevido do telemóvel na sala de aula ou no recinto escolar;
 - e) A danificação intencional de equipamentos, materiais, mobiliário ou instalações escolares, quando os danos não assumam gravidade particularmente elevada;
 - f) A falsificação de assinaturas, justificações, registos ou outros elementos da vida escolar;
 - g) A adoção de condutas discriminatórias, vexatórias ou humilhantes suscetíveis de ofender de forma séria a dignidade da pessoa visada;
 - h) A participação em desacatos, confrontos ou comportamentos coletivos perturbadores do normal funcionamento da escola.
3. É ainda suscetível de qualificação como infração grave toda a conduta que, não preenchendo os pressupostos de infração muito grave, revele desrespeito acentuado pelos deveres do aluno e pelas regras de convivência e segurança da comunidade escolar.
4. Medidas Corretivas:
 - a) Ordem de saída da sala de aula;
 - b) Realização de tarefas e atividades de integração escolares, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na Escola;
 - c) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
5. Medida Sancionatória:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão da Escola até 3 dias úteis;
 - c) Aplicação, de imediato, de 1 dia de suspensão, caso o aluno se recuse a cumprir a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula.

Artigo 60.º

Infração Muito Grave:

1. Considera-se infração muito grave a conduta dolosa ou gravemente censurável que atinja de forma séria a integridade física, moral ou psicológica de qualquer membro da comunidade educativa, comprometa gravemente a segurança, a autoridade da escola ou o normal funcionamento da vida escolar, ou traduza violação particularmente intensa dos deveres do aluno.
2. Podem integrar, nomeadamente, a categoria de infração muito grave:
 - a) A agressão física, a tentativa de agressão ou a participação em atos de violência contra qualquer membro da comunidade educativa;
 - b) A ameaça séria, coação, intimidação grave ou perseguição reiterada; injúria, calúnia, difamação a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - c) A prática de atos de *bullying* ou *cyberbullying* de especial intensidade, continuidade ou impacto;
 - d) A posse, exibição ou utilização de objetos, instrumentos ou substâncias suscetíveis de causar dano físico ou de comprometer a segurança da escola;
 - e) O furto, roubo, extorsão ou apropriação ilegítima de bens pertencentes à escola ou a terceiros;
 - f) A destruição ou vandalização grave de bens, equipamentos ou instalações;
 - g) A divulgação, partilha ou difusão de conteúdos ofensivos, íntimos, humilhantes ou falsos, com grave lesão da honra, da imagem, da privacidade ou do bem-estar da pessoa visada;
 - h) A introdução, posse, consumo, cedência ou tráfico de substâncias ilícitas, nos termos legalmente aplicáveis;
 - i) A prática de atos gravemente discriminatórios, designadamente com fundamento em origem, nacionalidade, ascendência, sexo, orientação sexual, identidade de género, religião, deficiência, condição económica, social ou cultural;
 - j) Qualquer conduta suscetível de criar perigo sério para a saúde, segurança ou integridade física de pessoas no recinto escolar ou no âmbito de atividades organizadas pela escola.
3. A qualificação de uma infração como muito grave deve atender, em especial, ao grau de lesão dos direitos fundamentais das pessoas, ao perigo criado, à intensidade do dolo, à reiteração da conduta e ao impacto no ambiente educativo e na confiança indispensável à vida escolar.
4. Medidas Corretivas:
 - a) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
5. Medidas Sancionatórias:
 - a) Suspensão da Escola até 12 dias úteis;
 - b) Transferência da Escola;
 - c) Expulsão da Escola.

Artigo 61.º

Circunstâncias Agravantes:

1. Circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar.

2. Sem prejuízo do disposto na lei, constituem circunstâncias suscetíveis de agravar a qualificação e a medida disciplinar aplicável, nomeadamente:
 - a) A premeditação;
 - b) A reincidência ou reiteração da conduta;
 - c) A prática da infração em grupo;
 - d) O aproveitamento da especial vulnerabilidade da vítima;
 - e) A ocultação da autoria ou a imputação da conduta a terceiro;
 - f) A difusão pública dos factos por meios presenciais ou digitais;
 - g) A produção de danos relevantes na saúde, integridade, dignidade ou património de terceiros;
 - h) A recusa persistente em acatar ordens legítimas destinadas a fazer cessar a infração.
3. Os trâmites do procedimento disciplinar estão definidos nos Artigos 30.º, 31.º e 33.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
4. No caso de ser aplicada a suspensão preventiva ao aluno e se a decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar não implicar a aplicação de outras medidas disciplinares sancionatórias, o aluno terá direito a realizar as avaliações a que faltou durante a aplicação da pena suspensa.
5. De acordo com o artigo 37.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno que tenha praticado um ato de agressão moral ou física a um professor ou a um aluno e do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola por um período superior a 8 dias poderá ser transferido de turma.
6. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno ou o seu representante legal da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

Artigo 62.º

A avaliação dos alunos incide sobre o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais das diferentes disciplinas.

Artigo 63.º

No início de cada ano letivo, compete aos educadores de infância, aos professores titulares de turma, no 1.º ciclo, e ao/aos diretor/es de turma, no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, informar os alunos e os seus encarregados de educação acerca dos critérios de avaliação, de acordo com o Documento - Avaliação das Aprendizagens Política e Critérios de Avaliação no AEC, disponibilizado na página do Agrupamento.

Artigo 64.º

Com base nas dificuldades manifestadas pelos alunos e consubstanciando respostas pedagógicas alinhadas com o diagnóstico, o AEC define, ao nível do plano de ação estratégico, diversas medidas de promoção do sucesso educativo a seguir indicadas:

1. Apoio ao estudo, orientado para a satisfação de necessidades específicas e contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento eficaz dos alunos face às dificuldades detetadas.
2. Atribuição de apoio educativo para os alunos do ensino básico e secundário, com base nas necessidades reais identificadas, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma.
3. Atribuição de apoio educativo individual a alunos com dificuldades de aprendizagem e coadjuvação na sala de aula, numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.
4. Apoio tutorial específico.
5. Acolhimento e acompanhamento dos alunos que não têm o português como língua materna.
6. Integração dos alunos noutra oferta formativa, mediante parecer do psicólogo escolar e com a concordância do encarregado de educação.
7. Outras medidas que a escola considere adequadas às dificuldades dos alunos.

SUBSECÇÃO I - Critérios de Transição dos Alunos do Ensino Básico

(anos não terminais)

Artigo 65.º

1. Anos não terminais de ciclo: 1.º ciclo

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

No 2.º e 3.º anos de escolaridade, considera-se que o aluno não reúne condições para transitar quando obtenha, no final do segundo semestre, três ou mais níveis de Insuficiente ou que obtenha, simultaneamente, a menção de Insuficiente a Português e a Matemática.

2. Anos não terminais de ciclo: 5.º, 7.º e 8.º anos

- a) A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na redação atual, artigo 32.º, n.º 3);
- b) O Conselho Pedagógico considera que quando um aluno manifesta não ter adquirido as Aprendizagens Essenciais definidas para um ano de escolaridade não terminal, bem como uma parte significativa das competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), não deverá progredir para o ano seguinte. Nestas

- condições encontram-se os alunos que obtenham quatro ou mais níveis inferiores a três, no final do 2.º semestre;
3. Apenas em casos excecionais, o Conselho de Turma deverá ponderar a progressão do aluno que obtenha 4 ou mais níveis inferiores a três, tendo em conta os seguintes critérios pedagógicos:
 - a) Relevância das aprendizagens não realizadas nas disciplinas de Português e Matemática;
 - b) Atenção, interesse e empenho demonstrado pelo aluno nas atividades letivas, bem como, quando aplicável, nas atividades de complemento curricular (clubes, projetos, desporto escolar...);
 - c) Progressão realizada nas aprendizagens das diferentes disciplinas;
 - d) Pontualidade e Assiduidade (privilegiando-se a mudança de atitude);
 - e) Comportamento – registos de ocorrência, participações disciplinares, medidas disciplinares sancionatórias;
 - f) Idade do aluno, no caso de ser superior à idade normal de frequência;
 - g) Percurso escolar, nomeadamente o número de retenções;
 - h) Outros critérios que o Conselho de Turma (CT) considere relevantes para a tomada de decisão.
 4. A decisão de progressão, tendo em conta os critérios pedagógicos anteriores, só poderá ser tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate. Aquela decisão de progressão não altera a classificação final de cada disciplina registada na respetiva pauta. Nestas circunstâncias deverá, associada a “Transita”, constar alínea na pauta, indicando “De acordo com os Critérios de Transição”.
 5. Caso a progressão se concretize, deverão ficar registados em ata os fundamentos para a decisão do CT.
 6. No caso dos alunos em que o cumprimento de medidas de recuperação das aprendizagens se revelou ineficaz e que se encontrem em situação de retenção de acordo com os critérios agora estabelecidos, na pauta deverá constar “Excluídos por faltas”.

Artigo 66.º

Alunos a usufruir de medidas seletivas e adicionais:

1. Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de transição do artigo 65.º, salvo o caso dos alunos que:
 - a) Beneficiem de medidas adicionais: frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
 - b) e/ou adicionais – que beneficiem de adaptações curriculares significativas, em que, no respetivo Relatório Técnico-Pedagógico, estejam devidamente explicitadas e fundamentadas as condições de avaliação próprias, as quais constituirão a referência de base para a tomada de decisão relativa à progressão.

SUBSECÇÃO II - Revisão das decisões de classificações

Artigo 67.º

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens podem ser objeto de pedido de revisão no final do 2.º semestre, dirigido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao/à diretor/a da escola.
2. Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte à data da entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos, ensino secundário regular e ensino secundário profissional à data da afixação da pauta, acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.
4. O/A diretor/a convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma para apreciação do pedido.
5. O conselho de turma, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido de revisão e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado que deve integrar a ata da reunião.
6. No 1.º ciclo do ensino básico, o/a diretor/a convoca, nos 5 dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
7. Na apreciação do pedido de revisão pode ser ouvido o conselho de docentes;
8. Nos 2.º e 3.º ciclos, o/a diretor/a convoca, nos 5 dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
9. No ensino secundário, nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo é enviado pelo/a diretor/a ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
10. Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo/a diretor/a ao conselho pedagógico.
11. Da decisão do/a diretor/a e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

CAPÍTULO VIII - ESTATUTO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artigo 68.º

Competências do Delegado e Subdelegado:

1. Tanto o Delegado como o Subdelegado de turma devem ter um perfil adequado, que lhes

permita responder de forma eficaz aos desafios que o cargo implica. Assim, as competências essenciais que devemos considerar são:

- a) Apresentar espírito crítico na análise de situações;
- b) Ser uma pessoa pragmática e dinâmica;
- c) Ser uma pessoa respeitadora, com uma boa postura dentro do recinto escolar;
- d) Ser empático, imparcial e justo perante as adversidades;
- e) Saber identificar problemas no seio da turma e arranjar soluções para os mesmos;
- f) Ser assertivo e coerente na sua tomada de decisões;
- g) Ser responsável perante os seus deveres;
- h) Saber ouvir e ter disponibilidade para ajudar os seus colegas;
- i) Ter espírito de liderança e de equipa;
- j) Saber comunicar, de forma adequada, com a comunidade educativa;
- k) Respeitar a diversidade cultural e o debate democrático.

Artigo 69.º

1. As funções do delegado e subdelegado de turma são as seguintes:
 - a) Estar ao serviço da turma e dos seus interesses, devendo ser uma ponte imparcial entre a comunidade educativa e os alunos;
 - b) Representar a turma nos órgãos da escola e nos quais têm assento;
 - c) Desempenhar de forma cumpridora as demais funções atribuídas por lei, pela direção da escola e pelo regulamento interno, tal como participar em todas as assembleias de Delegados e Subdelegados;
 - d) Solicitar a realização de reuniões com o/a diretor/a de turma, sempre que haja matéria para tal, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. O pedido é apresentado ao/a diretor/a de turma e nele deve constar a sua fundamentação e o assunto a tratar.

Artigo 70.º

Especificamente, cabe ao Delegado de Turma:

1. Ser o porta-voz da turma na apresentação de projetos e opiniões diversas, informando os colegas das orientações da escola, quando necessário;
2. Ter uma boa relação com a comunidade local, a fim de, em parceria com as diversas entidades, desenvolver trabalhos relevantes para o currículo académico dos alunos, por exemplo, através de ações de voluntariado ou de projetos semelhantes ao de A Voz dos Jovens, ao OP Jovem, Mãos solidárias, ao Parlamento dos Jovens, entre outros;
3. Cooperar na divulgação do regulamento interno, contribuindo para o seu cumprimento;
4. Promover a integração de novos alunos dentro do contexto escolar e social, dando prioridade à boa relação entre alunos.

Artigo 71.º

Especificamente, cabe ao Subdelegado de Turma:

1. Solicitar a realização de reuniões da turma e ainda de assembleias de delegados de turma,

na escola, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento das mesmas, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, ficando a realização das referidas reuniões ao critério do/a diretor/a de turma, perante a pertinência das mesmas;

2. Ter total liberdade para dinamizar projetos na área da Cidadania e Desenvolvimento, promover debates e convocar reuniões, sob a supervisão do/a diretor/a de turma e, se relevante, do conselho de turma, como um todo.

Artigo 72.º

Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma:

1. Antes da eleição, o/a diretor/a de turma deverá esclarecer os alunos sobre as competências dos cargos de delegado e subdelegado de turma.
2. Como critério de elegibilidade, os candidatos não podem:
 - a) Ter sido sujeitos, no último ano escolar, a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Ter sido retidos, no último ano escolar, em qualquer ano de escolaridade, por excesso grave de faltas;
 - c) Ter sido transferidos, no último ano escolar, em qualquer ano de escolaridade, por motivo(s) grave(s);
 - d) Ser reeleitos se, nos anos anteriores, não desempenharam de forma correta as suas funções;
 - e) Não estar inscritos em todas as disciplinas do currículo.
3. O processo de eleição deve:
 - a) Ter lugar nos primeiros trinta dias de aulas após o início das atividades letivas, na aula de assembleia de turma;
 - b) Prever a identificação dos candidatos e dos seus principais objetivos de candidatura;
 - c) Ser feito por voto direto e secreto, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos eleitores;
 - d) Obedecer a duas votações separadas, uma para o Delegado e outra para o Subdelegado;
 - e) Respeitar candidaturas individuais quer para o cargo de Delegado quer para o cargo de Subdelegado;
 - f) Considerar os candidatos eleitos com o maior número de votos na sua respetiva votação;
 - g) Em caso de empate, proceder a um novo escrutínio para o respetivo cargo, sendo aceites na votação os candidatos empatados.
4. Após a eleição, o mandato do Delegado e do Subdelegado pode cessar, a qualquer momento, caso:
 - a) Tenham sido sujeitos, no decorrer do ano letivo, a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Haja uma proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos alunos constituintes da turma entregue ao/a diretor/a de turma;
 - c) Haja uma proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos professores constituintes do Conselho de Turma entregue ao/a diretor/a de turma, se esta for

manifestada em concordância com os alunos constituintes da turma;

- d) Tenham apresentado, junto do/a diretor/a de turma, indisponibilidade ou desinteresse em desempenhar o cargo.

CAPÍTULO IX - VISITAS DE ESTUDO

Artigo 73.º

As visitas de estudo são atividades curriculares, organizadas por professores, para os alunos, realizadas fora do espaço escolar, destinadas a desenvolver conteúdos das áreas disciplinares e/ou competências transversais.

Artigo 74.º

As visitas de estudo são planificadas pelos professores, devendo ser aprovadas pelo conselho de turma / departamento do 1.º ciclo e inseridas nos Planos de Ação em articulação com o projeto educativo do agrupamento.

Artigo 75.º

O professor organizador procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo, garantindo os professores necessários ao acompanhamento; solicitando nos serviços administrativos uma declaração de idoneidade com a identificação da Escola, atividade, grupo de professores e número de alunos.

Artigo 76.º

Os alunos devem ser acompanhados por um professor por cada grupo de dez alunos nas turmas do pré-escolar e do 1.º CEB e um professor por cada grupo de quinze alunos no caso dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário.

Artigo 77.º

Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Agência para Gestão do Sistema Educativo (AGSE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

Artigo 78.º

Visitas de estudo que integrem alunos ao abrigo do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual:

- 1- Sempre que a visita de estudo integre aluno(s) ao abrigo do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual, que beneficiem da mobilização de:
 - a) medidas adicionais e que apresentem comprometimento a nível da funcionalidade e autonomia, deverá ser solicitada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a

presença de um docente de educação especial. Este será responsável apenas pelo acompanhamento do referido aluno;

- b) medidas seletivas que apresentem mobilidade reduzida (cadeira de rodas), poderão ser acompanhados por um docente da Educação Especial ou um Assistente Operacional, a avaliar pela EMAEI. Este será responsável apenas pelo acompanhamento do aluno.

2- Sempre que subsistam dúvidas quanto à relevância da participação de um aluno ao abrigo do DL n.º 54/2018, que tenha apoio direto do docente de Educação Especial, em situação de visita de estudo, deve consultar-se a EMAEI, devendo a decisão ser tomada em articulação com a equipa educativa, envolvendo a família.

Artigo 79.º

Os alunos do Agrupamento podem deslocar-se em transportes públicos para os locais de realização das atividades/visitas de estudo, sempre que tal seja considerado adequado pelos professores responsáveis, devendo, em qualquer caso, ser assegurado o cumprimento do rácio de alunos por professor previsto no artigo 76.º deste RI.

Artigo 80.º

Os professores integrados na visita de estudo, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), disponibilizam planos de aulas/atividades a realizar no respetivo horário letivo, que deverão entregar na direção com uma antecedência de 48h. Quando, por razões da visita de estudo, faltarem a outras turmas, também disponibilizam planos de aula/atividades para essas turmas, que deverão entregar na direção com uma antecedência de 48h. Se assim o entenderem, os professores podem operacionalizar, com a devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula.

Artigo 81.º

No 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, o professor organizador deverá informar os restantes professores do Conselho de Turma, por *email*, sobre a data da atividade, com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, assim como a listagem dos alunos participantes.

Artigo 82.º

A desistência de uma visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação ao professor organizador, indicando o motivo, antes da sua realização. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, não há lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar e/ou com os transportes.

Artigo 83.º

Nenhum aluno poderá participar numa visita de estudo sem a autorização escrita do respetivo encarregado de educação.

Artigo 84.º

Os alunos que não participarem na visita de estudo deverão comparecer na escola e cumprir na íntegra o seu horário escolar.

Artigo 85.º

Possíveis danos causados pelos alunos e que não estejam cobertos pelo seguro escolar serão da responsabilidade dos encarregados de educação/famílias dos mesmos.

Artigo 86.º

Aprovação e autorização:

1. Cada professor pode, por iniciativa própria ou a partir de sugestões dos alunos, em articulação com o respetivo Departamento Curricular, Área Disciplinar ou, em alternativa, com os membros de um Conselho de Turma, propor a organização de uma visita de estudo, devendo ser aprovada pelo Conselho Pedagógico.
2. Todas as atividades têm de ser submetidas no PAA INOVAR para serem aprovadas e após a sua realização deve-se proceder à sua avaliação.
3. As visitas de estudo carecem de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos envolvidos. Para tal devem ser informados, com pormenor, dos objetivos e eventuais custos da visita, dos percursos a realizar, dos locais a visitar e dos transportes a utilizar, incluindo garantias de segurança do seu educando. O professor organizador deve recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.
4. A participação em visitas de estudo de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e consequente aplicação de medidas disciplinares sancionatórias durante o ano letivo estará dependente da Direção, sob proposta do respetivo/a diretor/a de turma.
5. Deve ser assegurada a ocupação plena dos alunos excluídos, não podendo, em caso algum, ser prejudicados na sua avaliação.
6. Durante a realização das visitas de estudo, os alunos devem manter um comportamento adequado, cumprindo as regras de convivência e respeito para com os colegas, os professores, os acompanhantes e as demais pessoas com quem contactem, bem como as normas dos locais visitados e as orientações dos docentes responsáveis.
7. A observância de algum comportamento inadequado poderá ser matéria de procedimento disciplinar.
8. São permitidas visitas de estudo de oportunidade (não previstas), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas ao Conselho Pedagógico em tempo útil.

Artigo 87.º

Contabilização de aulas e sumarização:

1. Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:
 - a) O(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e

- sumariar as aulas da(s) turma(s) que faz(em) a visita de estudo;
- b) Todos os outros professores da turma devem sumariar com o motivo pelo qual não lecionaram essa(s) aula(s), não as numerando;
 - c) No caso de haver alunos que não participem da visita de estudo, a aula é efetivamente dada, não podendo ser lecionados novos conteúdos;
 - d) O(s) professor(es) acompanhante(s) devidamente autorizado(s), que não pertença(m) ao Conselho de Turma, deve(m) sumariar a lição com o motivo pelo qual não lecionou(aram) essa(s) aula(s), não a(s) numerando.
2. No ensino Profissional para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:
- a) O(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumariar as aulas da(s) turma(s) que faz(em) a visita de estudo;
 - b) Os restantes professores que integram o Conselho de Turma não devem proceder ao registo do sumário dessa aula;
 - c) No caso de haver alunos que não participem da visita de estudo, a aula é efetivamente dada, não podendo ser lecionados novos conteúdos;
 - d) O(s) professor(es) acompanhante(s), devidamente autorizado(s), que não integre(m) o respetivo Conselho de Turma, deverá(ão), nas turmas do ensino regular, efetuar o sumário da aula, indicando o motivo pelo qual a mesma não foi lecionada pelo docente titular. Estas aulas não deverão ser numeradas. Nas turmas do ensino profissional, o(s) professor(es) acompanhante(s) não deverá(ão) efetuar qualquer sumário.

CAPÍTULO X - QUADRO DE VALOR E EXCELÊNCIA

Artigo 88.º

1. A comissão responsável pela apreciação das candidaturas ao quadro de valor e excelência, organização, publicitação e manutenção dos Quadros de Valor e Excelência é constituída por:
 - a) Diretor/a do Agrupamento;
 - b) Coordenador do Departamento do 1.º ciclo;
 - c) Coordenador das Equipas Pedagógicas;
 - d) Coordenador dos/das diretor/es de turma do secundário;
2. Após a decisão da comissão, será feita comunicação aos interessados.

Artigo 89.º

Quadro de excelência:

O quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares. As condições de candidatura para o quadro de excelência são, cumulativamente:

1. Para os alunos do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) as condições de candidatura são cumulativamente:
 - a) No 1.º ciclo, obter, no segundo semestre, a menção de Muito Bom, podendo ter apenas um Bom a todas as componentes não facultativas do currículo e não ter sido sujeito à aplicação de medidas sancionatórias;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino regular:
 - Obter média igual ou superior a 4,50 no segundo semestre;
 - Ausência de classificações inferiores a 3;
 - Não ter sido sujeito à aplicação de medidas sancionatórias.
2. Para os alunos dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário, as condições de candidatura são cumulativamente:
 - a) Inscrição em todas as disciplinas do currículo do ano de escolaridade que frequenta;
 - b) A média das classificações obtidas nas disciplinas, no respetivo ano letivo, deve ser igual ou superior a 17,00 valores;
 - c) Ausência de classificações inferiores a 10;
 - d) Não ter sido sujeito à aplicação de medidas sancionatórias.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea a) os alunos que concluam determinado ano de escolaridade em mais do que um ano letivo, devido a situações graves de saúde devidamente comprovadas, podem aceder ao Quadro de Excelência sempre que cumpram os requisitos definidos nas alíneas b), c) e d).
4. As propostas de candidatura são elaboradas pelo professor titular de turma ou pelo conselho de turma nas reuniões de avaliação do 2.º semestre.
5. Para os alunos dos Cursos Profissionais do Ensino Secundário, as condições de candidatura são cumulativamente:
 - a) Concluir todos os módulos/UC das diferentes disciplinas definidos para cada ano;
 - b) Obter média igual ou superior a 17,00 valores, calculada pela média aritmética das classificações obtidas em todos os módulos/UC desse ano;
 - c) No ano terminal do respetivo curso obter média final de curso igual ou superior a 17,00 valores;
 - d) Não ter sido sujeito à aplicação de medidas sancionatórias.

Artigo 90.º

Em relação aos alunos que produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, os agentes educativos envolvidos com os alunos podem apresentar propostas de integração no quadro de Excelência devidamente fundamentadas, especificando as ações ou acontecimentos que a justificam em impresso próprio.

Artigo 91.º

1. O Quadro de Valor aplica-se aos alunos do Pré-Escolar ao 12.º ano de escolaridade. Um ou mais requisitos de ingresso no Quadro de Valor são os seguintes:
 - a) Alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alunos e grupos de alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares de reconhecida relevância social, comunitária ou de expressão de solidariedade, no agrupamento ou fora dele;

- c) Alunos e grupos de alunos que manifestem um espírito de interajuda relevante e continuado;
- d) Alunos e grupos de alunos a quem foram atribuídos prémios resultantes da participação, em nome do agrupamento, em concursos externos e em provas no âmbito do desporto.

Artigo 92.º

No 2.º e 3.º ciclos, o conselho de turma pode atribuir um acréscimo de cinco pontos percentuais a beneficiar nas disciplinas diretamente relacionadas com a atividade extracurricular (Núcleos, Clubes, Oficinas e Projetos) ou na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, ao aluno que revelar um desempenho de nível Bom ou Muito Bom em, pelo menos, uma atividade extracurricular durante o ano letivo.

Artigo 93.º

Candidatura aos Quadros de Valor:

1. A iniciativa da apresentação de propostas de candidatura aos Quadros de Valor pode partir:
 - a) Dos Professores;
 - b) Do Conselho de Turma;
 - c) Do Conselho de Docentes;
 - d) Da Direção do Agrupamento;
 - e) Do Conselho Pedagógico;
 - f) Dos Auxiliares de Ação Educativa.
2. As propostas de candidatura devem ser devidamente fundamentadas, evidenciando o cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento Interno.
3. Não podem ser propostos para integração nos Quadros de Valor os alunos que tenham sido alvo de medidas disciplinares sancionatórias ou de medidas corretivas, com exceção da advertência.
4. As propostas de candidatura devem ser apresentadas até ao final das reuniões de avaliação do 2.º semestre.
5. Compete ao Conselho Pedagógico apreciar as propostas apresentadas e deliberar sobre a constituição dos Quadros de Valor.
6. As listas dos quadros de valor e de excelência serão fixadas entre os meses de junho e setembro e o respetivo reconhecimento é averbado no processo individual de cada aluno.
7. Os alunos integrados nos Quadros de Valor e de Excelência recebem um diploma de reconhecimento.
8. O Agrupamento poderá atribuir prémios de natureza educativa aos alunos distinguidos, cuja aquisição poderá ser financiada por verbas próprias ou através de mecenato educativo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 94.º

O regulamento interno é publicado na página eletrónica da Escola e, no ato de matrícula, o EE ou o aluno, quando maior de idade, assinam uma declaração em que declaram conhecer e aceitar as normas estipuladas neste RI.

Artigo 95.º

Os Regimentos e regulamentos das diversas estruturas poderão sofrer alterações, desde que não contrariem a legislação nem o que está exposto no corpo do RI, sejam aprovados pelo órgão competente para o efeito e publicitados na página eletrónica do AEC.

Artigo 96.º

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo/a diretor/a, em Conselho Pedagógico e submetidos à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 97.º

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXOS

ANEXO I - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ESCOLAR DOS ALUNOS

Preâmbulo: O presente documento estabelece as regras de emissão, ativação, utilização, perda e substituição do cartão escolar dos alunos do Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais, enquanto instrumento de identificação, de controlo de acessos e de utilização dos serviços escolares. As presentes regras constituem anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento e devem ser lidas em conjugação com as normas gerais de acesso, circulação e controlo de entradas e saídas nele previstas, bem como com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. As presentes regras aplicam-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais, e disciplinam a emissão, a ativação diária, a utilização, a perda, o dano e a substituição do cartão escolar ("cartão de utente").
2. O cartão de utente é o meio pessoal de identificação, controlo de acessos e utilização dos serviços escolares disponibilizados pelo Agrupamento, designadamente refeitório, bufete, papelaria, reprografia e biblioteca.

Artigo 2.º

Natureza do cartão

1. O cartão de utente é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido a terceiros nem utilizado por pessoa diversa do respetivo titular.
2. A utilização do cartão por pessoa diferente do titular, com ou sem o consentimento deste, constitui infração sujeita a procedimento disciplinar, nos termos do artigo 9.º.
3. O cartão mantém-se propriedade do Agrupamento, sendo disponibilizado ao aluno para uso exclusivo enquanto mantiver a qualidade de aluno do Agrupamento.

Artigo 3.º

Ativação diária à entrada

1. Para terem acesso aos serviços do Agrupamento, os alunos são obrigados a passar o respetivo cartão de utente no leitor instalado à entrada da Escola.
2. Este ato constitui a única forma de ativar diariamente o cartão e de viabilizar a sua utilização nos diferentes serviços disponibilizados ao longo do dia.
3. O aluno que não proceda à ativação do cartão à entrada não pode utilizar os serviços dela dependentes, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º quanto a mecanismos alternativos.

Artigo 4.º

Desativação à saída e controlo de saídas

1. À saída das instalações, os alunos devem voltar a passar o cartão no leitor, de modo a desativá-lo e a permitir a verificação da respetiva autorização de saída.
2. Sempre que seja detetada uma situação de saída não autorizada, que não seja devidamente justificada, o titular do cartão fica sujeito a procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Compete à Direção apreciar a justificação apresentada e decidir sobre o eventual início do procedimento referido no número anterior.

Artigo 5.º

Procedimento em caso de esquecimento pontual do cartão

1. Caso um aluno se apresente na Escola sem o seu cartão de utente, deve ser imediatamente identificado pelo funcionário que detetar tal situação.
2. O aluno é, logo que possível, conduzido à Direção, a quem compete permitir ou recusar a sua entrada.
3. A Direção pode determinar a emissão de um cartão ou senha provisória, válida apenas para o dia em curso, para efeitos de identificação e de acesso aos serviços escolares, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º.

Artigo 6.º

Impedimento de acesso a serviços

1. Enquanto não for portador de cartão ativo, o aluno pode ficar impedido de aceder aos serviços de refeitório, bufete, papelaria, reprografia e biblioteca.
2. A Direção pode determinar, em alternativa, um mecanismo temporário e manual de identificação e registo do aluno, designadamente através de listagem nominal ou de cartão/senha provisória, de modo a assegurar, sempre que possível, o normal acesso aos serviços.

Artigo 7.º

Ausência reiterada do cartão

1. A ausência reiterada do cartão por parte do mesmo aluno é objeto de registo pelos serviços administrativos.
2. Verificada a reiteração, é dado conhecimento da situação ao encarregado de educação.
3. Em caso de reincidência, a situação pode ser tratada em sede de procedimento disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, atento o dever de o aluno se apresentar na Escola munido do material e dos documentos necessários à sua atividade escolar.

Artigo 8.º

Extravio, dano ou furto do cartão

1. Em caso de extravio, dano ou furto do cartão, o aluno ou o encarregado de educação deve comunicá-lo de imediato aos serviços administrativos do Agrupamento.
2. A comunicação determina o bloqueio imediato do cartão, de modo a impedir a sua utilização indevida por terceiros.
3. É emitida segunda via do cartão, podendo esta ficar sujeita ao pagamento de um encargo, nos termos e valores a fixar por deliberação do Conselho Geral ou constantes da tabela de emolumentos em vigor no Agrupamento.
4. Até à emissão da segunda via, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 5.º e 6.º.

Artigo 9.º

Cedência ou uso indevido do cartão

1. É proibida a cedência do cartão a terceiros, bem como a sua utilização por pessoa diversa do respetivo titular, ainda que com o consentimento deste.
2. A infração ao disposto no número anterior é sujeita a procedimento disciplinar a todos os alunos nela envolvidos, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 10.º

Contingência técnica

1. Nas situações em que, por indisponibilidade técnica do sistema ou por qualquer outro motivo, não seja possível a identificação eletrónica dos alunos, a Escola assegura, através de registo manual alternativo, o controlo da respetiva entrada e saída.
2. O registo manual referido no número anterior destina-se, designadamente, a garantir a segurança dos alunos e o acionamento dos planos de emergência aplicáveis, enquanto não for reposto o funcionamento normal do sistema eletrónico.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. Os casos omissos nas presentes regras são resolvidos pela Direção, com recurso ao Regulamento Interno do Agrupamento e ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. As presentes regras são revistas sempre que se justifique, competindo a sua aprovação e revisão ao Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.

ANEXO II - REGULAMENTO DE ABERTURA DA ESCOLA AO EXTERIOR E DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ATIVIDADE DE PESSOAS E ENTIDADES EXTERNAS EM CONTEXTO ESCOLAR

Preâmbulo: O presente regulamento visa dotar o Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais, de normas claras, com finalidade pedagógica, sobre os modos de abertura da escola ao exterior e à comunidade, bem como sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e entidades externas nas instalações escolares. O regulamento integra e desenvolve, no contexto próprio do Agrupamento, as orientações constantes do Relatório do Grupo de Trabalho «Proibição do desenvolvimento de atividades contrárias aos fins visados pelas instituições educativas» (publicado pelo Despacho n.º 3317/2026, de 13 de março), sem prejuízo da autonomia do Agrupamento e da apreciação casuística exigida em cada situação concreta.

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

1. O presente regulamento define as normas aplicáveis à abertura do Agrupamento de Escolas da Cidadela ao exterior e à comunidade, bem como as regras de acesso, circulação, permanência e atuação de pessoas e entidades externas nas instalações escolares, incluindo visitantes, prestadores de serviços e convidados.
2. O regulamento tem finalidade pedagógica e protetiva, visando conciliar a abertura responsável da escola à comunidade com o dever de proteção dos alunos, a integridade do ambiente escolar, a segurança das instalações e a confiança da comunidade educativa.
3. As normas aqui fixadas não criam, por si só, novos direitos ou deveres para além dos que resultam do quadro legal em vigor, servindo antes para sistematizar critérios de decisão e uniformizar procedimentos internos do Agrupamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento de Escolas da Cidadela, com as adaptações necessárias à especificidade de cada nível de ensino.
2. As normas aplicam-se à apreciação e autorização de atividades, iniciativas e presenças de entidades ou indivíduos externos quando estas:
 - a) ocorram nas instalações, espaços ou recursos físicos do Agrupamento, incluindo auditórios, pavilhões, recreios, bibliotecas, refeitórios, salas polivalentes ou outros locais associados à vida escolar;
 - b) sejam promovidas, acolhidas, coorganizadas, apoiadas, publicitadas ou divulgadas pelo Agrupamento ou pelas suas estruturas, ou por iniciativas externas que utilizem o contexto escolar como plataforma de legitimação;
 - c) se destinem, total ou parcialmente, a alunos, independentemente do seu carácter

curricular, extracurricular, associativo ou recreativo;

d) envolvam contacto direto ou indireto com entidades ou indivíduos externos, independentemente do formato presencial, remoto ou híbrido, incluindo transmissões em direto, videoconferências ou outras modalidades de comunicação mediada por tecnologia;

e) incluam captação, gravação, difusão, reprodução ou utilização de imagem, voz, depoimentos ou outros conteúdos relativos a alunos, profissionais do Agrupamento ou à vida escolar;

f) decorram fora do horário letivo, mas mantenham conexão objetiva com o espaço escolar, com a comunidade educativa ou com a imagem institucional do Agrupamento.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) "Pessoa ou entidade externa": qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, organização, associação, empresa, instituição, criador de conteúdos, convidado, palestrante, formador, artista, agente cultural, desportivo, comercial, prestador de serviços ou outro interveniente que não integre os quadros do Agrupamento, nem corresponda à qualidade de aluno ou encarregado de educação no exercício normal dessa condição;

b) "Visitante": pessoa externa que acede às instalações escolares de forma pontual, para fins não relacionados com a prestação regular de um serviço contratado (por exemplo, familiar, parceiro institucional, visitante de estudo, entidade em audição ou reunião);

c) "Prestador de serviços": pessoa singular ou coletiva que, ao abrigo de contrato, protocolo ou acordo, presta um serviço regular ou pontual ao Agrupamento (manutenção, limpeza, alimentação, transportes, segurança, apoio técnico, atividades de enriquecimento curricular, entre outros);

d) "Convidado": pessoa externa cuja presença decorre de convite formulado pelo Agrupamento, por uma das suas estruturas ou por proponentes internos (associação de estudantes, associação de pais), para participar numa atividade ou iniciativa com finalidade educativa, formativa, cultural, científica, artística, cívica ou vocacional;

e) "Atividade ou iniciativa externa": qualquer sessão, palestra, workshop, ação de sensibilização, demonstração, espetáculo, campanha, apresentação, entrevista, gravação, visita, evento, transmissão em linha ou outra ação promovida por, com ou para pessoas ou entidades externas;

f) "Promoção comercial inadequada": toda a ação, direta ou indireta, que vise publicitar, patrocinar, recomendar, vender ou valorizar marcas, produtos, serviços, plataformas, contas digitais ou perfis públicos em termos desajustados ao contexto escolar, sem finalidade pedagógica devidamente enquadrada, ou em que a dimensão promocional prevaleça sobre o interesse educativo;

g) "Fator de risco": qualquer elemento que, ponderado de forma objetiva, proporcional e contextualizada, indique risco de inadequação pedagógica, ética, institucional, de segurança ou de proteção de dados;

h) "Perfil público relevante": o conjunto de elementos publicamente acessíveis, consistentes e objetivamente relevantes sobre a atividade pública do interveniente

externo, a sua comunicação habitual e os conteúdos que difunde, não abrangendo rumores, devassas da vida privada ou apreciações arbitrárias sem relação material com a atividade proposta.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1. A abertura do Agrupamento ao exterior e a apreciação de presenças e atividades externas regem-se pelos seguintes princípios:

- a)** Abertura responsável à comunidade — o Agrupamento mantém-se disponível para acolher contributos externos com valor educativo, cultural, científico, artístico, cívico ou vocacional, sem que essa abertura seja indiscriminada;
- b)** Primado do interesse educativo — toda a atividade ou presença externa deve servir um propósito educativo, formativo, cultural, científico, artístico, cívico ou vocacional legítimo e identificado; a notoriedade pública do interveniente não basta, por si só, para legitimar a sua presença;
- c)** Adequação à idade e maturidade dos alunos — conteúdos, linguagem, exemplos e formatos devem ser apropriados ao nível etário e ao público-alvo;
- d)** Respeito pelos valores democráticos — nenhuma atividade pode contrariar os princípios da igualdade, do respeito mútuo, da inclusão, da não discriminação e da cidadania democrática;
- e)** Prudência e prevenção — em caso de dúvida séria, objetiva e fundada sobre a adequação de uma atividade ou presença, prevalece a proteção do interesse educativo e do bem-estar dos alunos;
- f)** Proporcionalidade, objetividade e fundamentação — as decisões assentam em elementos objetivos e relevantes, devidamente fundamentadas, evitando tanto a permissividade automática como a exclusão arbitrária;
- g)** Transparência e rastreabilidade — o Agrupamento mantém informação clara e registos dos fundamentos das decisões tomadas;
- h)** Proteção da privacidade, da imagem e dos dados pessoais — qualquer tratamento de dados pessoais, imagem ou voz de alunos e profissionais respeita os princípios da licitude, da minimização, da necessidade e da proporcionalidade;
- i)** Segurança das instalações — o acesso de pessoas externas é sempre condicionado por mecanismos de identificação, registo e, quando aplicável, acompanhamento por pessoal do Agrupamento.

Capítulo II — Acesso, Circulação e Controlo de Entradas e Saídas

Artigo 5.º

Controlo de acesso às instalações

1. O acesso às instalações do Agrupamento por parte de pessoas externas é sempre efetuado através da portaria ou ponto de controlo definido para o efeito em cada estabelecimento, não sendo permitida a entrada por outros acessos.

2. Nenhuma pessoa externa pode aceder ou permanecer nas instalações escolares sem prévia identificação, registo e, quando exigível nos termos do presente regulamento, autorização da Direção.
3. Compete à Direção definir, para cada estabelecimento do Agrupamento, os horários e portões de acesso, os pontos de controlo e os meios técnicos de apoio à identificação e registo (livro de registo, aplicação informática, cartão de visitante ou equivalente).

Artigo 6.º

Identificação obrigatória junto da portaria

1. Toda a pessoa externa que pretenda aceder às instalações escolares deve identificar-se junto da portaria ou do ponto de controlo de acesso, mediante apresentação de documento de identificação válido.
2. A identificação deve incluir, no mínimo, nome completo, entidade que representa (quando aplicável), motivo da visita e identificação do responsável interno ou setor a contactar.
3. É recusada a entrada a quem não se identifique nos termos do número anterior, salvo situações de emergência que exijam intervenção imediata de terceiros (por exemplo, serviços de emergência médica ou de proteção civil).

Artigo 7.º

Registo de visitantes

1. O Agrupamento mantém, em cada estabelecimento, um registo de entradas e saídas de pessoas externas ("registo de visitantes"), em suporte físico ou eletrónico, do qual devem constar, pelo menos:
 - a) nome e identificação da pessoa externa e, quando aplicável, da entidade que representa;
 - b) data e hora de entrada e de saída;
 - c) motivo da visita ou atividade a realizar;
 - d) setor, estrutura ou pessoa responsável pelo acompanhamento;
 - e) referência à autorização prévia, quando exigida nos termos do Capítulo IV.
2. O registo de visitantes constitui tratamento de dados pessoais, sendo conservado e utilizado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e apenas pelo tempo estritamente necessário às finalidades de segurança e organização escolar.
3. O acesso ao registo de visitantes é reservado à Direção e ao pessoal expressamente autorizado para o efeito.

Artigo 8.º

Circulação dentro do recinto escolar

1. As pessoas externas circulam apenas nas áreas das instalações escolares correspondentes ao motivo da sua presença, não lhes sendo permitido o acesso a salas de aula, gabinetes, arquivos ou outros espaços reservados sem autorização expressa e acompanhamento.
2. É vedada a circulação de pessoas externas em zonas de recreio, refeitórios ou outros espaços

de utilização exclusiva dos alunos fora do âmbito da atividade autorizada.

3. Em caso de identificação de uma pessoa externa em situação irregular (sem identificação, sem registo ou fora das áreas autorizadas), qualquer elemento do pessoal docente ou não docente deve solicitar-lhe a regularização da situação junto da portaria ou reportar de imediato à Direção.

Artigo 9.º

Acompanhamento durante a visita ou atividade

1. Sempre que a natureza da presença ou atividade o justifique, designadamente quando exista contacto com alunos, a pessoa externa é acompanhada, durante toda a permanência nas instalações, por um docente, técnico ou outro profissional do Agrupamento designado para o efeito.

2. O responsável pelo acompanhamento dispõe de capacidade efetiva de intervenção, orientação ou interrupção da visita ou atividade, sempre que tal se revele necessário para a proteção dos alunos ou o cumprimento das condições fixadas na autorização.

3. Nas visitas de âmbito estritamente administrativo, técnico ou de manutenção, sem contacto previsível com alunos, o acompanhamento pode ser dispensado ou reduzido, cabendo à Direção essa ponderação em função do risco identificado.

Capítulo III — Categorias de Pessoas Externas: Visitantes, Prestadores de Serviços e Convidados

Artigo 10.º

Visitantes

1. Consideram-se visitantes as pessoas externas cuja presença nas instalações escolares tem carácter pontual e não decorre de um vínculo contratual regular com o Agrupamento.

2. Os visitantes estão sujeitos aos deveres gerais de identificação, registo e, quando aplicável, acompanhamento previstos no Capítulo II, podendo a Direção dispensar autorização prévia formal para visitas de natureza estritamente administrativa ou institucional, sem contacto com alunos.

Artigo 11.º

Prestadores de serviços

1. Os prestadores de serviços que exerçam funções regulares nas instalações do Agrupamento, ao abrigo de contrato, protocolo ou acordo, devem estar devidamente identificados junto da Direção, através de listagem nominal atualizada fornecida pela respetiva entidade empregadora ou prestadora.

2. A Direção pode exigir a apresentação de cartão de identificação profissional ou equivalente, bem como, quando legalmente exigível e proporcional à natureza das funções exercidas, comprovativo de idoneidade para o exercício de funções em contexto escolar.

3. Os prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, interajam direta ou indiretamente com alunos ficam sujeitos aos deveres de conduta, sigilo e proteção de dados

aplicáveis ao pessoal do Agrupamento, nos termos que constem do respetivo contrato ou protocolo.

4. A prestação de serviços não pode, em caso algum, ser utilizada como via de promoção comercial de marcas, produtos ou serviços junto dos alunos, sem prejuízo da normal identificação da entidade prestadora.

Artigo 12.º

Convidados

1. A presença de convidados nas instalações escolares, no âmbito de atividades ou iniciativas dirigidas a alunos, está sujeita ao procedimento de autorização prévia previsto no Capítulo IV, independentemente da notoriedade pública do convidado.

2. O convite a uma pessoa externa não gera, por si só, direito de acesso às instalações escolares, ficando este sempre condicionado à apreciação e autorização da Direção nos termos do presente regulamento.

3. Cabe ao proponente do convite — docente, estrutura pedagógica, associação de estudantes, associação de pais ou outro promotor interno — assegurar que o convidado é previamente informado das regras, limites e condições aplicáveis à sua participação.

Capítulo IV — Autorização Prévia de Atividades e Iniciativas Externas

Artigo 13.º

Necessidade de autorização prévia

1. Nenhuma atividade, iniciativa ou presença de pessoa ou entidade externa dirigida a alunos, ou desenvolvida em espaço escolar nos termos do artigo 2.º, pode realizar-se sem autorização prévia da Direção, não configurando a admissão de pessoas externas um direito subjetivo dos proponentes.

2. A autorização prévia não constitui um ato meramente formal, devendo resultar de apreciação atenta e fundamentada da adequação da atividade, dos seus objetivos, conteúdos, formato, público-alvo e do perfil da pessoa ou entidade externa envolvida.

3. O procedimento de autorização prévia é conhecido e aplicável a todos os proponentes habituais de iniciativas em espaço escolar, incluindo docentes, estruturas pedagógicas, associação de estudantes e associação de pais e encarregados de educação.

Artigo 14.º

Elementos mínimos da proposta

1. Toda a proposta de atividade ou presença externa deve ser apresentada à Direção com antecedência mínima de dez dias úteis, salvo situações devidamente justificadas, e conter, entre outros elementos:

- a) identificação do proponente e do responsável interno pelo acompanhamento;
- b) identificação completa da entidade ou do indivíduo externo;

- c) objetivos, tema e formato da atividade;
- d) destinatários e respetivo nível etário;
- e) data, local, duração e modalidade (presencial, remota ou híbrida);
- f) enquadramento pedagógico ou institucional da iniciativa;
- g) conteúdos, materiais, suportes e dinâmicas a utilizar;
- h) indicação de eventual captação de imagem, som ou outros registos;
- i) existência de patrocínio, remuneração, promoção comercial ou outro interesse económico associado;
- j) informação relevante sobre o perfil público do interveniente.

Artigo 15.º

Diligências de apreciação e validação

1. Sem prejuízo da autonomia da Direção quanto à extensão das diligências a realizar, e sem exigir investigações exaustivas ou desproporcionadas, a apreciação da proposta pode incluir, designadamente:

- a) análise da informação fornecida e pedido de esclarecimentos ou materiais adicionais;
- b) verificação, em fontes públicas e objetivamente relevantes, da identidade pública do interveniente e dos conteúdos habitualmente por ele difundidos, designadamente em redes sociais e outras plataformas digitais;
- c) avaliação da consistência entre o tema proposto e o perfil público relevante do convidado ou da entidade;
- d) audição do Conselho Pedagógico, dos serviços de psicologia e orientação ou de outras estruturas internas competentes, quando a natureza da atividade o justifique;
- e) consulta do encarregado de proteção de dados sempre que existam dúvidas relevantes sobre imagem, voz, dados pessoais ou difusão digital;
- f) ponderação da existência de medidas de mitigação suficientes para reduzir os riscos identificados.

2. A apreciação do perfil público do interveniente limita-se a elementos públicos, consistentes e materialmente relevantes para a atividade proposta e para o contexto escolar, não podendo assentar em devassa da vida privada, em boatos ou em juízos discriminatórios.

Artigo 16.º

CrITÉrios de inadmissibilidade

1. Constitui fundamento de recusa da autorização, sem prejuízo de outros que resultem da apreciação casuística, a circunstância de a atividade ou a presença externa:

- a) envolver, banalizar ou legitimar conteúdos sexualizados, pornográficos ou de outro modo inadequados ao contexto escolar;
- b) difundir mensagens discriminatórias, ofensivas, humilhantes, de ódio ou contrárias aos valores democráticos e à dignidade da pessoa humana;
- c) ter como objetivo principal, direto ou indireto, a promoção comercial, publicitária ou

digital de marcas, produtos, serviços, plataformas ou perfis, sem finalidade pedagógica devidamente enquadrada;

d) apresentar desproporção manifesta entre o valor educativo previsível da atividade e os riscos identificados.

Artigo 17.º

Fatores de risco a ponderar

1. Na apreciação da admissibilidade da atividade, a Direção pondera, de forma objetiva, proporcional e documentada, fatores de risco como:

- a)** a natureza e o historial da atividade pública do interveniente;
- b)** o tipo de conteúdos regularmente difundidos em canais públicos, incluindo redes sociais e outras plataformas digitais;
- c)** a consistência entre o objetivo declarado para a atividade e a identidade pública efetivamente associada ao interveniente;
- d)** a existência de associações públicas consistentes a conteúdos sexualizados, pornográficos, discriminatórios, violentos ou contrários aos valores democráticos;
- e)** a existência de componente promocional, monetização, patrocínio ou aproveitamento comercial;
- f)** a intenção de captar imagens, testemunhos ou interações com alunos para posterior difusão pública;
- g)** a ausência de informação prévia suficiente sobre conteúdos, materiais, metodologias ou responsabilidades;
- h)** a inadequação previsível do formato ao grupo etário destinatário, nomeadamente quando exista forte improvisação ou interação não mediada;
- i)** antecedentes conhecidos de controvérsia grave, consistentes e materialmente relevantes.

2. Os fatores de risco não funcionam como proibições automáticas, servindo para graduar a exigência da apreciação, fundamentar condições específicas ou, quando os riscos não sejam adequadamente mitigáveis, justificar a não autorização.

3. Na dúvida séria e fundada quanto à adequação da atividade, prevalece o princípio da prudência e da proteção do interesse educativo, não devendo o Agrupamento assumir uma exposição desnecessária dos alunos.

Artigo 18.º

Decisão e condições de autorização

1. A Direção decide, de forma clara e fundamentada, autorizar, autorizar condicionalmente ou recusar a atividade proposta, comunicando a decisão ao proponente com a antecedência necessária à sua execução ou reprogramação.

2. Quando a atividade seja autorizada com condições, estas devem ser proporcionais ao risco identificado e podem incluir, designadamente:

- a) delimitação rigorosa dos temas a abordar e exclusão expressa de matérias inadequadas;
 - b) proibição de promoção comercial, publicitária ou de captação de seguidores, clientes ou notoriedade digital;
 - c) proibição de distribuição de brindes, códigos promocionais, merchandising ou mensagens patrocinadas;
 - d) proibição ou restrição da captação e difusão de imagem, som e testemunhos dos alunos;
 - e) acompanhamento obrigatório por docente, técnico ou outro profissional do Agrupamento durante toda a atividade;
 - f) limitação da atividade a determinados públicos, turmas, níveis etários ou contextos pedagógicos;
 - g) proibição de transmissões em direto, gravações improvisadas ou publicações imediatas em plataformas digitais;
 - h) interrupção imediata da atividade em caso de desvio material face ao autorizado.
3. Nas atividades remuneradas, as condições ficam acordadas por escrito, identificando-se claramente quem responde pelo respetivo cumprimento.
4. A não autorização deve ocorrer sempre que, da apreciação dos fatores de risco, se conclua que a atividade pode colidir com os fins próprios do Agrupamento, com a proteção dos alunos ou com os valores de uma cidadania democrática.

Artigo 19.º

Iniciativas de associações de estudantes e de pais

1. As iniciativas promovidas por associações de estudantes, incluindo no contexto de campanhas eleitorais internas, que envolvam convidados externos, estão sujeitas à mesma apreciação prévia que quaisquer outras atividades com participação externa.
2. A autonomia associativa dos alunos não afasta a competência da Direção para proteger o ambiente escolar, a integridade dos alunos e a coerência institucional do Agrupamento.
3. A utilização de espaços escolares ou de canais de comunicação do Agrupamento para acolher entidades externas não configura, em caso algum, um poder autónomo de admissão de convidados por parte das associações de estudantes, das associações de pais ou de outros promotores internos.
4. Presenças remuneradas, com componente promocional ou associadas a perfis públicos incompatíveis com a missão educativa do Agrupamento podem justificar a não autorização, ainda que propostas por estruturas associativas internas.

Capítulo V — Proteção de Dados Pessoais, Imagem e Voz

Artigo 20.º

Princípios gerais de proteção de dados

1. A presença de pessoas ou entidades externas nas instalações escolares não legitima, por si só, a recolha, utilização ou difusão de dados pessoais dos alunos para finalidades próprias dessas entidades.

2. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado no âmbito de atividades com participação externa, incluindo imagem e voz, respeita os princípios da licitude, da minimização, da necessidade, da proporcionalidade e da segurança, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Captação e difusão de imagem, som e testemunhos

1. A captação de imagem, som ou testemunhos de alunos por pessoas ou entidades externas, bem como a sua posterior difusão, carece de autorização prévia expressa da Direção, a qual pondera a finalidade, o suporte de difusão e a adequação ao contexto escolar.
2. Salvo indicação em contrário na autorização concedida, presume-se vedada a captação e difusão de imagem, voz ou testemunhos de alunos para fins de promoção pessoal, comercial ou institucional da pessoa ou entidade externa.
3. O Agrupamento articula, sempre que aplicável, o consentimento previamente prestado pelos encarregados de educação relativo à utilização de imagem dos alunos, não podendo esse consentimento genérico ser interpretado como autorização automática para a captação de imagem por terceiros externos em atividades específicas.

Artigo 22.º

Encarregado de proteção de dados

1. O encarregado de proteção de dados do Agrupamento é envolvido na apreciação de propostas de atividade sempre que estas incluam captação, gravação, difusão ou tratamento de dados pessoais em termos que suscitem dúvida ou exijam validação especializada.

Capítulo VI — Acompanhamento, Registo e Reporte de Incidentes

Artigo 23.º

Acompanhamento das atividades autorizadas

1. A autorização de uma atividade não esgota a responsabilidade do Agrupamento sobre a sua realização, devendo existir acompanhamento efetivo por um profissional ou estrutura interna competente, em termos proporcionais à natureza da atividade e ao nível de risco identificado.
2. O acompanhamento traduz-se, sempre que adequado, em preparação prévia dos alunos, explicitação prévia ao interveniente externo dos limites e condições da sua participação, e presença efetiva de responsável interno durante toda a sessão, com capacidade real de intervenção, moderação ou interrupção.

Artigo 24.º

Registo e arquivo

1. O Agrupamento mantém registo dos elementos essenciais de apreciação e da decisão tomada relativamente a cada atividade ou presença externa, incluindo a identificação da atividade e do interveniente, os fundamentos da decisão, as condições impostas, o responsável

interno pelo acompanhamento e a ocorrência de incidentes ou desvios.

2. Este registo é conservado nos termos da legislação aplicável e disponibilizado, quando solicitado, aos órgãos competentes do Agrupamento e às entidades de tutela ou inspeção, sem que constitua uma lista de verificação de cumprimento para efeitos de inspeção.

Artigo 25.º

Mecanismos de reporte e gestão de incidentes

1. Qualquer elemento do pessoal docente ou não docente, aluno ou encarregado de educação que identifique um incidente, desvio material face ao autorizado, ou situação irregular de acesso de pessoa externa, deve reportá-lo de imediato à Direção.

2. Sempre que ocorram incumprimentos materiais das condições fixadas, a Direção aciona os mecanismos de reporte interno e adota as medidas corretivas adequadas, incluindo, quando necessário, a comunicação aos encarregados de educação e o contacto com as entidades competentes, designadamente policiais, de proteção de dados ou de tutela.

3. A ocorrência de incidentes ou desvios significativos determina a reavaliação dos procedimentos internos de autorização e acompanhamento, com vista à sua melhoria contínua.

Capítulo VII — Competências e Responsabilidades

Artigo 26.º

Direção do Agrupamento

1. Compete à Direção, sem prejuízo da audição de outras estruturas quando adequado:

- a) garantir a existência e a divulgação de procedimentos claros para a apresentação e apreciação prévia de iniciativas externas;
- b) verificar a adequação da atividade ao contexto educativo, ao público-alvo e aos instrumentos de organização do Agrupamento, incluindo o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- c) ponderar os riscos pedagógicos, éticos, institucionais, de segurança e de proteção de dados;
- d) autorizar, autorizar com condições ou recusar a realização de atividades e o acesso de pessoas externas, de forma clara e fundamentada;
- e) designar, quando necessário, o responsável interno pelo acompanhamento;
- f) promover o registo, o arquivo e a reavaliação de procedimentos sempre que ocorram incidentes ou desvios significativos.

Artigo 27.º

Conselho Geral e Conselho Pedagógico

1. O Conselho Geral, através da aprovação e revisão do presente regulamento e dos demais instrumentos de orientação estratégica do Agrupamento, assegura a existência de regras claras sobre autorização prévia, critérios de admissibilidade, proteção da imagem e dos dados

persoais e mecanismos de reporte de incidentes.

2. O Conselho Pedagógico e as estruturas de coordenação pedagógica contribuem para a apreciação da pertinência educativa das atividades propostas, da adequação etária dos conteúdos e da necessidade de enquadramento ou mediação pedagógica, quando para tal solicitados pela Direção.

Artigo 28.º

Pessoal docente e não docente

1. Os docentes, técnicos especializados e demais profissionais que proponham, acompanhem ou colaborem em atividades com pessoas ou entidades externas devem identificar os objetivos e o enquadramento pedagógico, fornecer informação suficiente para a apreciação prévia, e sinalizar eventuais riscos ou incompatibilidades de que tenham conhecimento, não presumindo que a notoriedade do convidado dispensa análise.

2. O pessoal auxiliar de ação educativa e o pessoal responsável pela portaria e controlo de acessos asseguram o cumprimento das regras de identificação, registo e circulação de pessoas externas previstas no Capítulo II, reportando à Direção qualquer situação irregular.

Capítulo VIII — Disposições Finais

Artigo 29.º

Utilização de espaços por entidades terceiras fora do horário letivo

1. Quando a utilização de espaços escolares do Agrupamento ocorra fora dos períodos de atividades letivas e a respetiva gestão caiba a entidades terceiras, designadamente ao Município de Cascais, é assegurada articulação prévia e efetiva com a Direção, sempre que a atividade mantenha ligação relevante ao contexto educativo ou possa repercutir-se na comunidade escolar.

Artigo 30.º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Direção, com recurso, na medida do necessário, ao quadro legal e regulamentar em vigor, designadamente ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e às orientações do Relatório do Grupo de Trabalho «Proibição do desenvolvimento de atividades contrárias aos fins visados pelas instituições educativas».

Artigo 31.º

Revisão

1. O presente regulamento é revisto sempre que se justifique, designadamente na sequência de alterações legislativas relevantes ou de incidentes que revelem a necessidade de ajustamento dos procedimentos nele previstos, competindo a sua aprovação e revisão ao Conselho Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Checklist de Apoio à Apreciação de Iniciativas, Atividades e Presenças Externas

Instrumento de utilização interna, destinado a apoiar a apreciação prévia pela Direção, sem prejuízo da análise casuística de cada situação concreta e do cumprimento integral do presente regulamento.

Dimensão de apreciação	Verificação sumária
Identificação e registo	• A pessoa/entidade externa identificou-se e ficou registada na portaria. • Estão definidos objetivos, destinatários, data, local, duração e eventual captação de imagem/som.
Autorização prévia	• A proposta foi submetida com a antecedência mínima exigida. • A Direção autorizou, autorizou com condições ou recusou, de forma fundamentada.
Pertinência educativa	• A atividade tem finalidade educativa, cultural, científica, artística, cívica ou vocacional clara. • Os conteúdos são adequados à idade e maturidade dos alunos.
Crítérios de inadmissibilidade	• Não envolve conteúdos sexualizados, pornográficos ou discriminatórios. • Não tem como objetivo principal a promoção comercial inadequada.
Fatores de risco	• Foi apreciado o historial e o perfil público do interveniente. • Foi avaliado o risco de captação e difusão de imagem, voz ou testemunhos de alunos.
Acesso e circulação	• Foi confirmado o acesso pela portaria e a circulação apenas nas áreas autorizadas. • Foi designado responsável interno pelo acompanhamento, quando aplicável.
Proteção de dados	• Foram verificadas as regras de proteção de dados, imagem e voz dos alunos. • Foi consultado o encarregado de proteção de dados, quando necessário.
Decisão final	• Admissível ☐ Admissível com condições ☐ Inadmissível ☐ • Fundamentação sucinta e condições fixadas registadas em arquivo.

Documento com parecer favorável aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico de / /

